

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XXI

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1955

NÚMERO 5.307

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 50

O Governador do Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 52, item I, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam fixadas para o corrente ano, aos funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e das repartições que lhe são subordinadas, quando em viagem ou em comissão fora da sede, as seguintes diárias:

Gabinete do Secretário	No Estado	Fora do Estado
Assistente Militar	150,00	300,00
Oficial de Gabinete	150,00	300,00
Motorista	80,00	150,00
Delegacia de Ordem Política e Social		
Delegado (em comissão)	150,00	300,00
Delegado Adjunto (em comissão)	130,00	250,00
Escrivão	80,00	
Ajudante de Escrivão	80,00	
Serviço de Fiscalização de Armas e Munições		
Chefe do Serviço de Fiscalização (em comissão)	120,00	250,00
Fiscal na Capital (em comissão)	100,00	200,00
Fiscal Regional (em comissão)	80,00	150,00
Instituto de Identificação e Médico Legal		
Médico (Diretor)	150,00	300,00
Técnico de Laboratório	120,00	240,00
Perito	120,00	240,00
Fotógrafo	100,00	
Dactiloscopista	80,00	
Fotógrafo (interior)	80,00	
Inspetoria de Veículos e Trânsito Público		
Inspetor Geral (em comissão)	130,00	250,00
Inspetor Chefe de Trânsito	120,00	230,00
Inspetor de Trânsito	80,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros		
Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros (em comissão)	130,00	250,00
Inspetor (em comissão)	120,00	
Delegacias Regionais		
Delegado Regional	120,00	
Delegado Auxiliar	100,00	
Comissário de Polícia, na Capital	80,00	
Comissário de Polícia, no Interior (em comissão)	80,00	
Escrivão (Capital)	80,00	
Escrivão (Interior)	80,00	

Art. 2º — As diárias devidas aos funcionários, quando em serviço fora da sede, serão calculadas por período de vinte e quatro horas, contadas do momento da partida.

Parágrafo único — As frações de período serão contadas como meia diária, não havendo abono inferiores a quatro horas.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN

Nelson Nunes de Souza Guimarães

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

(681)

DECRETO N. 498

Regula o ensino religioso nas escolas oficiais do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, item XXII, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Constituição Estadual, no seu art. 176, item IV, prescreve que, "o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável";

Considerando que, para ser convenientemente aplicado, deve esse dispositivo ser regulamentado;

DECRETA:

Art. 1º — O ensino religioso, ministrado sem ônus para o Estado e nos termos do art. 176, item IV, da Constituição Estadual, será, na medida em que a doutrina respectiva se harmonize com as normas pedagógicas em vigor, disciplina integrante do currículo dos estabelecimentos de ensino primário, secundário, profissional e normal, mantidos pelo Estado.

Art. 2º — Para o efeito do artigo precedente, as autoridades confessionais, interessadas no ensino do próprio credo religioso, terão de registrá-lo na Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único — Tais autoridades serão os bispos dos dioceses da Igreja Católica Apostólica Romana e as organizações equivalentes das outras religiões, que,

pelo seu credo e disciplina, não se mostrem contrárias à moral ou aos bons costumes, nem constituam mera exploração da credulidade pública.

Art. 2º — No ato da matrícula, entre as demais informações regulamentares a serem prestadas pelos pais ou responsáveis, terão os mesmos de manifestar o credo religioso do candidato menor de dezoito anos, e declarar se este deverá ou não ficar inscrito para as aulas de determinada religião.

Parágrafo único — Se o aluno já tiver completado dezoito anos de idade, caberá a ele próprio resolver sobre a escolha de que trata este artigo.

Art. 4º — Os professores de religião serão designados e dispensados pelo Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social, por proposta das respectivas autoridades confessionais. Serão, porém, obrigatoriamente, dispensados, sempre que, por motivo grave, previamente declarado à autoridade religiosa competente, o Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social determine sejam substituídos.

§ 1º — Poderão ser encarregados do ensino religioso:

a) os sacerdotes, religiosos e ministros das diversas confissões religiosas;

b) os diplomados em curso de religião;

c) os catequistas habilitados perante a autoridade confessional competente.

§ 2º — Durante o período de tempo destinado ao ensino religioso, os professores que o ministrarem ficarão sujeitos ao regime disciplinar do magistério público estadual.

Art. 5º — O ensino da religião será de frequência obrigatória para os alunos nele inscritos e será ministrado, em cada turma, duas vezes por semana, em aulas cuja duração variará de vinte a cinquenta minutos, conforme o grau de adiantamento e capacidade dos alunos.

Art. 6º — O horário das aulas de religião será fixado de comum acordo entre o respectivo professor e o diretor do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único — Durante o funcionamento das aulas de religião, os alunos delas dispensados, por qualquer dos motivos previstos neste decreto, deverão desenvolver atividade que convenha aos interesses educacionais.

Art. 7º — As autoridades confessionais competirão a elaboração dos programas de ensino do credo correspondente e a escolha dos livros e do material didático.

Art. 8º — Aos professores de religião cabe a elaboração das questões para as provas mensais e parciais e exames finais, que serão realizados de acordo com as normas previstas em Regulamento para cada tipo de estabelecimento de ensino.

Parágrafo único — Utilizar-se-á, nesta disciplina, em todos os graus de ensino que não foram regulados por legislação federal específica, o mesmo processo de avaliação do aproveitamento empregado para a das demais. As notas obtidas pelos alunos, registradas nos respectivos livros e fichas e consignadas em boletim ou caderneta de notas, serão levadas em conta para a aferição da média final.

Art. 9º — São vedadas a diretores e professores quaisquer críticas que desrespeitem os sentimentos religiosos dos alunos de outro credo, ou quaisquer medidas que os embarquem na sua liberdade confessional.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 1º de fevereiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Waldir Busch

DECRETO N. 835

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere as Leis ns. 684 e 1.103 de 3 de julho de 1952 e 1º de julho de 1954, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º — As apólices inalienáveis de que tratam as Leis ns. 684 e 1.103 de 3 de julho de 1952 e 1º de julho de 1954, respectivamente, e que se destinam a auxiliar a Faculdade Catarinense de Filosofia, deverão ser impressas de conformidade com o modelo elaborado pela Contadoria Geral do Estado.

Parágrafo único — Essas apólices, no valor de um milhão de cruzetões (Cr\$ 1.000.000,00), cada uma, serão numeradas seguidamente de um (1) a dez (10) e assinadas pelo Secretário da Fazenda, Diretor do Tesouro do Estado e Tesoureiro da mesma Repartição.

Art. 2º — De acordo com o disposto no art. 3º da Lei n. 684, de 3 de julho de 1952, os juros dessas apólices serão pagos a contar do dia 24 de dezembro de 1954, data do Decreto Federal n. 36.658, que autorizou o funcionamento da Faculdade Catarinense de Filosofia.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 15 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Heriberto Hülse

(Reproduzido por ter saído com incorreções).

Decretos de 1º de fevereiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear, por concurso:

De acordo com o art. 15, item III, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, combinado com o Decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de

1946, (Concurso de ingresso e reversão de 1955):

Lourdes Irene Rabello, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Abílio Cesar Borges", da vila de Nova Veneza, município de Criciúma).

Beli Souza, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Regente Feijó", da vila de Lontras, município de Rio do Sul).

Isabel Arlindo Pacheco, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professora Teresa Martins de Brito", de Baixo Capivari, município de Tubarão).

Iracema Xavier da Costa, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Profª Maria José Pinto da Luz", de Matador, município de Rio do Sul).

Elisabeth Charlotte Meinicke, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Profª Júlia Miranda de Sousa", de Navegantes, cidade de Itajaí).

Maria Mormello, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Horácio Nunes", de Valões, município de Pôrto União).

Carlos José Claudino, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Dr. Hermann Blumenau", de Trombudo Central, município de Rio do Sul).

Rosita Corrêa de Lyra, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Santos Dumont", de Garcia, município de Blumenau).

Carmelina Mondini (Irmã) para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Profª Madre Maria Avoan", de São Virgílio, distrito e município de Rodeio).

Neusa Neli Lunardi, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Gomes Carneiro", da cidade de Xaxim).

Lúcia Neote (Irmã), para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", município de Rodeio).

Maria Amélia Gomes, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Prof. José Arantes", da cidade de Camboriú).

Teresinha de Jesus Francalacci Knabben, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Profª Geraldina Maria Tavares", da vila de Gravatal, município de Tubarão).

Maura Martins, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professora Teresa Martins Brito", de Capivari, município de Tubarão).

Sylvia Vieira de Andrade (Irmã Maria Umbelina), para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Dom Vital", da vila de Ponte Serrada, município de Joacaba).

Mirma Maia Figueiredo de Liz, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Olavo Bilac", da vila de Pirabeiraba, município de Joinville).

Noêmia de Camargo Alberti, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professora Délia Regis", da vila de Cel. Freitas, município de Chapecô).

Thereza Uba, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Profes-

sor Orestes Guimarães", da cidade de São Bento do Sul).

Iracema Olívio, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Prof. Jorge Schütz", da cidade de Turvo).

Leila Gazolla Barreto, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professora Geraldina Maria Tavares", da vila de Gravatal, município de Tubarão).

Cecília Maria dos Santos, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Visconde de Taunay", da vila de Lauro Müller, município de Orleans).

Iva Damiani, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Lucas Bez Batti", de Santana, município de Urussanga).

Nori Teixeira Tasso, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Coelho Neto", da cidade de Criciúma).

Anna Luiza Doin Malucher e Silva, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Vitor Konder", da cidade de São Francisco do Sul).

Nympha Pereira (Irmã Maria Bertrina), para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Dom João Bosco", da vila de Apiúna, município de Indaial).

Déa Dutra, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Henrique Midon", de Barra do Rio, município de Itajaí).

Reintraut Fritsche, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Regente Feijó", de Lontras, município de Rio do Sul).

Noely Candemil, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Carlos Gomes", da cidade de Imaru).

Maria Alba Coelho dos Santos, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Henrique Lage", distrito de Henrique Lage, município de Lagunara).

Maria Ester Fenner, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Gama Rosa", da vila de São Pedro de Alcântara, no município de São José).

Ruth Edith Winckler Paul, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Polidoro Santiago", da cidade de Timbó).

Vanda Kruscinski Sousa, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Prof. José Arantes", da cidade de Camboriú).

Maria de Lourdes Archer, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Adolfo Konder", da cidade de Blumenau).

Norma Abraham Netto, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Henrique Lage", distrito de Henrique Lage, município de Lagunara).

Maria Terezinha Ramos Krieger, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professor João Boos", de Ga-

biruba do Norte, município de Brusque).

Cecília Reck (Irmã Albana), para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Frei Rogério", da cidade de Itapiranga).

Zilda Maria Ribeiro Reis, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professor Simplicio dos Santos", da vila de Carú, município de Lajes).

Dalva Terezinha Santos, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Gaspar da Costa Moraes", de Fazenda, município de Itajaí).

Hilda Laus, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Profª Júlia Miranda de Sousa", de Navegantes, cidade de Itajaí).

Exonerar:
Isabel Arlindo Pacheco, do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professora Teresa Martins de Brito", de Baixo Capivari, município de Tubarão), por ter sido nomeado para outro cargo público.

Beli Souza, do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Rio da Areia, município de Ituporanga.

Iracema Xavier da Costa, do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, das Escolas Reunidas "Profª Maria José Pinto da Luz", de Matador, município de Rio do Sul, por ter sido nomeada para exercer outro cargo público.

INTERIOR E JUSTIÇA

PENITENCIARIA DO ESTADO

Portaria de 3 de fevereiro de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

A escala de férias dos funcionários desta Penitenciária na parte referente aos srs. Rodolfo da Costa Furtado, Encarregado de Serviço XIV e Laílido Otávio Machado, Vigilante IX, marcando-as para os meses de fevereiro e setembro, respectivamente.

FAZENDA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Portaria de 27 de janeiro de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Aprovar:

De acordo com o art. 146, da lei 249, de 12 de janeiro de 1949.

A escala de férias para o corrente exercício dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, anexo à presente portaria.

FEVEREIRO

Abel Avila dos Santos, Abelardo Coelho da Silva, Acymar Coaracy da Silva, Algemiro Lóbo Guimarães Altir Webber de Mello, Arno de Carvalho, Carlos Costa, Carlos Krack, Eduardo Marquart, Eduardo Virmond, Hélio Born da Silva, Hercílio Vaz Viégas, Hermes Justino Patriano, Honorato Tomelin, Hugo Webber, Ipiranga Caubi de Campos, Ivan Luiz de Mattos, João Acelino de Senna, José Bento, José Huergo, José Rodrigues de Araújo, Leocádio Barreto, Milton Santos Garcia, Mozart José Duarte, Murillo José Nunes de Abreu, Nelson Moreira Netto, Oscar Werner Beller, Osmar Borges, Pedro de Oliveira, Romualdo Flenick, Sebastião Miranda da Cruz, Uirajara de Almeida Valin Vicente Bauer, Francisco Campelo Freire.

MARÇO

Agostinho Damiani, Abelardo Antônio Gomes, Aldo Kirsten, Ari Gorresen de Oliveira, Armando Viana Carneiro, Bartolomeu Francisco Hames, Carlos Rebelio, Celso Maurílio Gevaerd, José Zomer Sobrinho, Maura Pereira Viana, Rubens Victor da Silva, Theodomiro Fagundes Lemos, Walmor Antero da Silva.

ABRIL

Alirio Alvide de Piccoli, Ciro Oscar Soncini, Maurílio Prats Fernandes, Olimpio Zimmermann, Turibio Leal Nunes, Waldemar Beduschi, Zulma Areias Dias.

MAIO

Alberto Carvalho de Medeiros, Antônio da Cunha Mendes, Dinah Monteiro Garret, Dirceu de Oliveira, José Borges Cordeiro da Silva, Luiz Oscar de Carvalho, Luiz Carlos da Silva, Osmar Rodrigues de Araújo.

JUNHO

Amir Campos, Ari Kardec Bosco de Mello, Braz Vieira, Décio K. Couto, Didimo dos Santos Collaço, Gelson Sampaio, Germano Fortkamp Netto, Henrique de Arruda Ramos, Pacifico Guimarães Batista, Zilmair Schmidt Amorim.

JULHO

Albano Pereira da Costa, Altamiro Luiz Büchelle, Antônio Quirino dos Santos, Artêmio Felipe Schmidt, Dorval José dos Reis, Germano Luiz Amorim, Hernani Natalino Pôrto, Hipólides de Sá Ferreira, Ivo Bandeira Cortez, Jaime Mendes, João Delpizzo, José Bayer Martins, José Thiago da Luz, Lauro A. Bello, Lino Kuerten, Manoel Gaya Netto, Mário Vitorino Gottardi Mozart Mello, Niewerth José Debrassi, Oromzimbo Caetano da Silva, Osmar Dutra, Pedro Alcântara Pereira Filho, Pedro Torrens, Ulisses Dutra, Vitor Morong.

AGOSTO

Antônio Smeha, Elpidio Felisberto Raimundo, João de Carvalho, Nilson Aquiles de Miranda Santos.

SETEMBRO

Antônio Zimmermann, Evaristo Bartoli, Francisco Pizzetta, Hildebrando M. S. Menezes, Jurandir R. Figueiredo, Waldevarda Costa.

OUTUBRO

Antônio Ribas Mello, Erasmo Vicente Damiani, Hermano Marinho Pereira, João Carlos Müller, Licínio V. de Córdova, Montezuma Guarany de Carvalho, Nicéa da Silva Velloso, Osvaldo Silveira, Ovídio Vieira Corte, Raulino Francisco da Rosa, Walmy Lueneberg.

NOVEMBRO

Adúcio Vieira, Agenor Fábio Gomes, Alvaro Gentil Ibirapitanga, Amadeu Hercílio da Luz, Aristides Mendes, Celso de Almeida Coelho, Guilherme Alípio Nunes, Rheinz Fritz, Heraldo Neves Arruda, Hipólito Jesuino Mafra, Júlio Consorti Malinverni, Milton de Almeida Coelho, Nabro Teixeira Collaço, Orlando Bento da Costa, Paulo Grossenbacker, Pedro de Andrade Garcia, Raul Soares Pires, Roberto Salvador Caruso, Sadi Silva, Sérgio Boppé, Thomaz Lôbo Figueiredo.

José Joaquim Brasil, diretor.

(588)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resenha dos julgamentos da Câmara Criminal, realizados na sessão de 21 de dezembro de 1954.

Recurso criminal n. 5.579, da comarca de Florianópolis, em que é recorrente a Justiça e recorrida Marlene Montenegro, vulgo "Rosinha". Relator o sr. des. Ivo Guilhon, decidindo a Câmara, preliminarmente, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, Custas afinal.

Pedido de verificação da cessação da periculosidade n. 5.587, da comarca de Florianópolis, em que é requerente Geraldo Chaves. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, decidindo a Câmara deferir o pedido. Sem custas.

Apelação criminal n. 8.576, da comarca de Chapecô, em que é apelante a Justiça e apelado Pedro Mendes de Lara também conhecido por Pedro Amâncio Ribeiro. Relator o sr. des. Maurílio Coimbra, decidindo a Câmara dar provimento ao recurso para, anulando o julgamento a que foi o apelado sujeito, mandar que a novo seja submetido. Custas afinal.

Apelação criminal n. 8.563, da comarca de Pôrto União, em que é apelante Ramiro Emerenciano e apelada a Justiça.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Requerimentos despachados DIAS 29 E 31 DE JANEIRO

Transferências
Hercílio Luz Filho — 3.440/54,
109/55; João Machado Pacheco Jr. —
216/55, 93/55; Laurindo Gonçalves
Vieira — 153/55; Odilon Bartolomeu
Vieira — 129/55, 135/55, 136/55; Ibi-
rajara Fritze — 112/55.

Construções

Aliciomar Maria da Rosa —
1.992/54 — Arquite-se, nos termos do
art. 44, da Lei n. 127, de 13-1-1952;
Aristiliano de Abreu Netto —
2.109/54 — Indeferido, face ao reco-
mendado pela Diretoria de Obras e
Viação.

Devolução da importância

Mário de Oliveira Ferreira — De-
ferido, de acordo com as informações,
devendo oportunamente ser solicita-
do crédito à Câmara — 1.321/54.

Cemitério

Cristaldo Catarinense de Araújo —
193/55; Martinha Coelho de Souza —
198/55; Silvino Bezerra de Melo —
56/55.

Guias

Acelon Pacheco da Costa — 153/55;
João Machado Pacheco Jr. —
201/55, 185/55, 187/55; Plácido Sérgio
Alves — 214/55.

Demolição

Manoel Domingos de Deus — 79/55.

Consertos

Manoel Schlichting — 2.858/54.

Barraca

João Felisbino da Silveira —
238/55.

Acréscimo

Construtora Civitas Ltda. — 3.499/54.

Certidões

Odilon Bartolomeu Vieira —
159/55; Dr. Henrique Stodiek —
192/55, 163/55.

Pagamento

Lux Hotel Ltda. — 169/55.

(303)

Relator o sr. des. Ivo Guilhon, decidindo a Câmara negar provimento ao recurso. Custas pelo apelante.

Resenha dos julgamentos da Câmara Ci- vil, realizado na sessão de 23 de dezembro de 1954.

Apelação cível n. 3.553, da comarca de Porto União, em que é apelante Salim Guerios & Cia. e apelado Aleixo Lell. Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo a Câmara não conhecer do agravo no auto do processo e conhecendo da apelação, dar-lhe provimento para reformando a sentença do dr. juiz de direito, negar aprovação as contas prestadas pelo réu e admitir que o autor as preste dentro do prazo fixado pelo dr. juiz a quo, sob pena de se prosseguir na ação ordinária de cobrança. Custas pelo apelado.

Resenha dos julgamentos do Tribunal Pleno, realizados na sessão de 30 de dezembro de 1954.

Habeas-corpus n. 2.369, da comarca de Chapecó, em que é impetrante o dr. Gaspar Coitinho e paciente José Narciso. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo o Tribunal, unanimemente, denegar a ordem.

Habeas-corpus n. 2.370, da comarca de Mafra, em que é impetrante Carlos von Linsinger Júnior e paciente João Dmeyer. Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo o Tribunal, por unanimidade, de votos, negar a ordem.

Habeas-corpus n. 2.372, da comarca de Joinville, em que é impetrante e paciente Artur Schram. Relator o sr. des. Ivo Guilhon decidindo o Tribunal, indeferir o pedido e determinar a remessa dos autos ao dr. juiz de direito da 2ª Vara de Joinville, para os devidos fins. Impedidos os srs. des. Hercílio Medeiros e Maurício Coimbra.

Recurso de habeas-corpus n. 278, da comarca de Criciúma, em que é recorrente o dr. juiz de direito e recorrido Orlando Machado. Relator o sr. des. Maurício Coimbra, decidindo o Tribunal negar provimento ao recurso. (674)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO, DO QUADRO ÚNICO DO ESTADO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que nesta data foram aprovadas por esta Comissão, as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Estado, dos seguintes candidatos:

- 1 — Alcides Adolfo Vieira
- 2 — Dilma de Sousa
- 3 — Alma Zacarias Rosa
- 4 — Arencia Gomes
- 5 — Laurici Régis
- 6 — Rosa Maria Lehmkuhl
- 7 — Maria de Assis e Silva
- 8 — Marlene Bittencourt
- 9 — Helga Maryha Stock
- 10 — Nírcia da Silva Velloso
- 11 — Janetta Raulino Oliveira
- 12 — Alzira de Jesus Stock
- 13 — Maura Pereira Viana
- 14 — Maria Madalena Galiani
- 15 — João Pedro da Silva
- 16 — Zenita Filomena da Silva
- 17 — Silveste Bosco
- 18 — Norma Isabel da Rosa
- 19 — Maria de Lourdes Corte Real Gomes
- 20 — João Telemberg
- 21 — Walkiria Cordeiro
- 22 — Arlette Naves Gonçalves
- 23 — Elpidia de Mattos Guizelini
- 24 — Nadir Goulart
- 25 — Osny Machado de Souza
- 26 — Esther Ignês Vieira
- 27 — Maria Ramos
- 28 — Dilma Vilela da Luz
- 29 — Maria Ida de Souza
- 30 — Dilma Vieira
- 31 — Eli Terzinha Franzoni
- 32 — Neusa Philippi
- 33 — Edy Ernestina Sousa
- 34 — Maria Mercia Cesarino da Rosa
- 35 — Neri de Souza
- 36 — Stella Maris Souza Pausewang
- 37 — Terezinha Catharinense Telve de Freitas
- 38 — Maria dos Anjos Silva
- 39 — Lygia Wendhausen
- 40 — Verônica Kraesk
- 41 — José Carlos Tolentino de Souza
- 42 — Leduir Barreto
- 43 — Yara Palma Ribeiro
- 44 — Dercilio José dos Santos
- 45 — Francisco José Pereira
- 46 — Neusa Nínia dos Santos Pimentel
- 47 — Nilsa Carioni
- 48 — Tito Corrêa
- 49 — Ivonete Souza
- 50 — Aristotelina Delambert de Oliveira
- 51 — Dulce Cléia da Silva
- 52 — Lenir Delambert de Oliveira
- 53 — Terezinha Campos Dutra
- 54 — Maria Neide Campos
- 55 — João Felisbino da Silva Netto
- 56 — Lail da Silva Leite
- 57 — Bernardete Maria Nascimento
- 58 — Nadir Espindola
- 59 — Alayde Ferreira da Silva
- 60 — Maria José da Silva
- 61 — Marlene Leonor da Silva
- 62 — Wolney Cordeiro
- 63 — Yvone Ouriques.

2. Levamos ao conhecimento dos interessados, que o concurso acima referido será realizado de acordo com a seguinte escala:
dias 7 a 9 de fevereiro de 1955 — Prova de sanidade e capacidade física;
dia 10 de fevereiro, às 9 horas — Prova de Português;
dia 11 de fevereiro, às 9 horas — Prova de História do Brasil;
dia 12 de fevereiro, às 9 horas — Prova de Dactilografia;
dia 14 de fevereiro, às 9 horas — Prova de Geografia do Brasil;
dia 15 de fevereiro, às 9 horas — Prova de Matemática;
dia 16 de fevereiro, às 9 horas — Provas de Direito Constitucional e Estatística.

3. A prova de sanidade e capacidade física será realizada no Departamento de Saúde Pública e as demais na Academia de Comércio.

4. Ficam os candidatos convidados a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número setenta e cinco (75), datado de dois (2) de fevereiro do corrente ano, do senhor Guerino Piva Dalcancalle, residente em Herval D'Oeste, neste Estado, que dos Contratos Sociais registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o Contrato Social da firma Dalcancalle & Comp., que tem o teor seguinte: Contrato Social — Guerino Piva Dalcancalle, Elisena Dozolina Dalcancalle e Eugênio Pedro Moro, todos brasileiros, casados, domiciliados em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, tem contratado, como de fato constam, uma sociedade em nome coletivo, de responsabilidade solidária e limitada, para o comércio publicitário, jornalístico, de radiodifusão e outros, com sede na cidade de Herval D'Oeste, município do mesmo nome, Estado de Santa Catarina e onde convier ter agências, sob as seguintes cláusulas: 1º — O capital nominal da sociedade será de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) sendo a quota do sócio Guerino Piva Dalcancalle Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) parte em moeda corrente ou em parte em imóveis; a quota do sócio Elisena Dozolina Dalcancalle Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e a quota do sócio Eugênio Pedro Moro Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), integralizados neste ato. 2º — A sociedade girará sob a razão social de: Dalcancalle & Comp., dela podendo fazer uso apenas os sócios Guerino Piva Dalcancalle e Elisena Dozolina Dalcancalle, somente em negócios de interesse da sociedade. 3º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. 4º — Anualmente aos 31 dias de dezembro, encerrar-se-á o balanço, sendo os lucros que se verificarem, distribuídos proporcionalmente às quotas de cada um, após deduzidos os fundos de reserva previstos em Lei. 5º — Nenhum sócio terá retirada "pro-labore", mas cada um poderá ter uma conta especial, com limite de 10% (dez por cento) de sua quota, quando devedora e sem limite quando credora. 6º — Os signatários deste contrato, declaram que se obrigam em conjunto e separadamente, a cumprir a Legislação e instruções vigentes e as que vierem a vigorar sobre os serviços de radiodifusão e de publicidades no país. 7º — Os sócios mencionados na cláusula 2ª poderão fazer uso da assinatura da razão social em conjunto ou separadamente. 8º — A sociedade não se dissolverá por morte de um dos sócios, procedendo-se neste caso conforme a Lei e a praxe determinam, de forma a não serem prejudicados nem os herdeiros nem os remanescentes na sociedade. E por assim se acharem justo e contratados, assinam este em 4 vias, com duas testemunhas, para todos os fins de direito. Sendo com uma taxa de educação e saúde, no valor de Cr\$ 1,50, inutilizado assim: Herval D'Oeste, 2 de fevereiro de 1955. (ass.) Guerino Piva Dalcancalle, (ass.) Elisena Dozolina Dalcancalle, (ass.) Eugênio Pedro Moro. Testemunhas: (ass.) duas assinaturas ilegíveis. Todas as firmas estavam

vir receber os respectivos cartões de identidade, na sede desta Comissão. C.E.S.P.E., em 4 de fevereiro de 1955. Moacir de Oliveira, presidente. (735)

Salários-família despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado
Carlos Minella Filho — Cr\$ 750,00.
Pedro José Xavier — Cr\$ 450,00.
Lindomar Martinelli Machado, Sadi Silva, Pedro Manoel da Silva, Olímpio Ferreira, Nelson Manoel da Siqueira, Carlos dos Santos, Bernardo Justiniano da Silva, Cândido Amaro Damásio, Bernardino Jacinto de Melo, Argenipe Antunes Lima, Lídio Sousa, Lacy Santos Rosa, Gerônimo Sabino da Silveira, Genésio Ramos Mafrinck, Edison de Melo, Emídio Digilacomo, Otto Henrich Entres — Cr\$ 150,00.

COMERCIAL VIEIRA BRUNS S. A.

Assembleia geral ordinária
São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua 15 de Novembro, 923, em Blumenau, às 14 horas do dia 15 de março de 1955, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Leitura, deliberação sobre o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício de 1954;
- 2º) Eleição da diretoria para o período de 1955 à 1960;
- 3º) Eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes;
- 4º) Assuntos diversos de interesse social.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório desta sociedade, à rua 15 de Novembro, 923, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 25 de janeiro de 1955.

José Marques Vieira, diretor-gerente.
Frederico Bruns, diretor-gerente.

Assembleia geral extraordinária

A diretoria solicita ainda aos senhores acionistas que se dignem comparecer à assembleia geral extraordinária que deverá realizar-se às 17 horas do mesmo dia e no mesmo local já citado no edital de convocação para a assembleia geral ordinária, para discutir sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Reforma dos estatutos.
- 2º) Assuntos diversos de interesse social.

Blumenau, 25 de janeiro de 1955.

José Marques Vieira, diretor-gerente.
Frederico Bruns, diretor-gerente.

(3-1) (377)

reconhecidas na forma da Lei, pelo Tabelião da cidade de Joaçaba, em data de 2 de fevereiro de 1955. Estava coladas (5) cinco (estampilhas sendo 4 (quatro) federais, no valor de Cr\$ 6,50, inclusive a taxa de educação e saúde, e um (1) de selos estaduais, no valor de Cr\$ 2,00, todos inutilizados com um carimbo do Cartório com dizeres ilegíveis. Ao lado estavam dois (2) carimbos com os seguintes dizeres: Reconhecer no Tabelionato Veiga, rua São Bento, 41, São Paulo. Firma Tabelião Penafiel, Ovidor, 56, Rio. Certifico mais, que consta o Talão da Coletoria Federal de Joaçaba, que tem o teor seguinte: (Emblema da República, Coletoria das Rendas Federais em Joaçaba, exercício de 1955. Imposto do Selo por Verba n. 32, Cr\$ 1.500,00, 1ª Via. Fica debitado o sr. Coletor pela quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros, recebida do sr. Guerino Piva Dalcancalle e outros, proveniente do Imposto do Selo por Verba n. 32, um contrato social no valor de Cr\$ 250.000,00, conforme a verba n. 32, Coletoria das Rendas Federais em Joaçaba, 2 de fevereiro de 1955. O Coletor (ass.) assinatura ilegível. O escrivão (ass.) em branco. Ao lado estava um carimbo com os seguintes dizeres: Coletoria Federal, 2 fevereiro de 1955, Joaçaba. Registrado sob número 15.171 a fis. do livro n. 10-G do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta em sessão de hoje. Pagou na 1ª Via Cr\$ 101,50 de selos federais e Cr\$ 12,50 estaduais por estampilhas. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 3 de fevereiro de 1955. (ass.) Eduardo Nicolich, secretário. As estampilhas acima mencionadas, inutilizadas assim: Florianópolis, 3 de fevereiro de 1955. (ass.) Eduardo Nicolich, secretário. Em Carimbo. Junta Comercial do Estado, Florianópolis. E o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, rubricar e assinar aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 7 de fevereiro de 1955. Eduardo Nicolich, secretário. (384)

BANCO DO BRASIL S. A.

PRACA — JOINVILLE (S. C.)

Licenças de Exportação emitidas, de 10 a 15 de janeiro de 1955

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO											
Número	EXPORTADOR	Classif.	MERCADORIA		Peso líquido	Kgs.	Cr\$	VALOR E M		Porto de embarque	País de destino
			Especificação					Moeda estrangeira			
38-55/13-13	Karl Veit & Cia. Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		186.000		341.563,20	£	6.650-00-00	Itajai/S. F. Sul	Inglaterra
14-14	Karl Veit & Cia. Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		168.090		293.025,60	£	5.700-00-00	Itajai/S. F. Sul	Inglaterra
15-15	Karl Veit & Cia. Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		58.000		102.559,00	£	1.995-00-00	Itajai/S. F. Sul	Inglaterra
16-16	Karl Veit & Cia. Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		112.000		195.350,40	£	3.600-00-00	Itajai/S. F. Sul	Inglaterra
17-17	Karl Veit & Cia. Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		196.000		341.563,20	£	6.650-00-00	Itajai/S. F. Sul	Inglaterra
18-18	Karl Veit & Cia. Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		140.000		237.762,00	£	4.625-00-00	Itajai/S. F. Sul	Inglaterra
19-19	Karl Veit & Cia. Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		140.000		244.188,00	£	4.750-00-00	Itajai/S. F. Sul	Inglaterra
20-20	Bernardo Stamm	4.64.25	Erva-mate cauchada		347.510		1.554.626,40	US\$ Arg.	84.674,64	S. F. do Sul	África do Sul
21-21	Guehlmin S/A. — Com. e Ind.	2.23.65	Imbuia serrada		48.112		107.956,80	£	2.100-00-00	S. F. do Sul	África do Sul
22-22	Guehlmin S/A. — Com. e Ind.	2.23.65	Imbuia serrada		12.381		26.732,20	£	520-00-00	S. F. do Sul	Inglaterra
23-23	Guehlmin S. A. — Com. e Ind.	2.23.65	Imbuia serrada		24.055		56.210-10	£	962-10-00	S. F. do Sul	Inglaterra
24-24	Karl Veit & Cia. Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		70.000		80.964,00	£	1.750-00-00	S. F. do Sul	Inglaterra
25-25	G. H. Adlersberg & Cia. Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		70.047		106.671,60	£	2.075-00-00	Idem/Itajai	África do Sul
26-26	G. H. Adlersberg & Cia. Ltda.	2.23.65	Imbuia serrada		56.038		95.618,50	£	1.860-00-00	Idem/Itajai	África do Sul
27-27	G. H. Adlersberg & Cia. Ltda.	2.23.65	Imbuia serrada		18.042		39.844,80	£	735-00-00	S. F. do Sul	África do Sul
28-28	G. H. Adlersberg & Cia. Ltda.	2.23.65	Imbuia serrada		16.839		37.784,50	£	149-12-00	S. F. do Sul	Inglaterra
29-29	G. H. Adlersberg & Cia. Ltda.	2.23.65	Imbuia serrada		4.498		7.610,60	£	468-15-00	S. F. do Sul	Inglaterra
30-30	G. H. Adlersberg & Cia. Ltda.	2.23.65	Imbuia serrada		12.028		24.067,50	£	1.875-00-00	S. F. do Sul	Inglaterra
31-31	Elias Malamud & Pcs. do Brasil, Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		70.047		96.390,00	£	1.500-00-00	S. F. do Sul	Inglaterra
32-32	Elias Malamud & Pcs. do Brasil, Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		56.038		71.112,00	£	1.300-00-00	S. F. do Sul	Inglaterra
33-33	Elias Malamud & Pcs. do Brasil, Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		56.000		66.830,40	£			
34-34	Drog. e Farm. Catarinense S. A.	6.02.10	Um aparelho elétrico de análise dentária "DESENSOR", com 110 volts.		3		2.013,70	US\$ Alm.	107,00	S. F. do Sul	Alemanha
35-35	Elias Malamud & Pcs. do Brasil, Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		290.188		478.094,40	£	9.300-00-00	S. F. do Sul	Inglaterra
36-36	Elias Malamud & Pcs. do Brasil, Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		280.188		478.094,40	£	9.300-00-00	S. F. do Sul	Inglaterra
37-37	Elias Malamud & Pcs. do Brasil, Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		420.282		732.564,00	£	14.250-00-00	S. F. do Sul	Inglaterra
38-38	Elias Malamud & Pcs. do Brasil, Ltda.	2.22.30	Pinho serrado		378.254		659.207,60	£	12.825-00-00	S. F. do Sul	Inglaterra

* LICENÇA CONJUGADA A DE IMPORTAÇÃO
N. 38-54/L-306-55.5, de 11-1-1955.

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. — Joinville (S. C.)
José Freire de Aguiar — Gerente.

Oscar Mala — Chefe de Serviço da Fisc. Bancária.

Licenças de Importação emitidas, de 10 a 15 de janeiro de 1955

PRACA — JOINVILLE (S. C.)

Número	IMPORTADOR	MERCADORIA				Cat.	Promessa de venda de câmbio	Peso líquido Kgs.	VALOR E M		País de procedência	Porto de descarga
		Classif.	Especificação	Cr\$	Moeda estrangeira							
38-54/L-306-55/5	Drogaria e Farm. Catarinense S. A.	6.02.10	Um aparelho elétrico de analgesia dentária "DESENSOR", com 110 volts.	Sem cobertura cam-bial, inclusive para o frete, seguro e out-ras despesas	3 Kgs.	2.201,30	US\$ Alm.	117,00	Alemanha	Joinville		
38-55/5-6	Ind. de Refrigeração "Consul" S. A.	7.71.99	Tubos de aço sem costura	3a 10.648	17.423	188.200,00	US\$ Alm.	10.000,00	Alemanha	Itajai		
38-55/6-7	H. Carlos Schneider & Cia.	7.72.01	Arame de aço galvanizado	3a 10.725	7.000	37.600,00	US\$ Jap.	2.000,00	Japão	Santos		
38-55/7-8	Sociedade Ambault Ltda.	5.39.00	Fenol em cristais, p/uso industrial	2a 10.891	13.725	169.380,00	US\$ Esp.	9.000,00	Espanha	S. F. do Sul		

* LICENÇA CONJUGADA A DE EXPORTAÇÃO
N. 38-55/34-34, de 15-1-1955.

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. — Joinville (S. C.)
José Freire de Aguiar — Gerente.

Oscar Mala — Chefe de Serviço da Fisc. Bancária.

(335)

MUTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS

Assembleia geral ordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os associados desta sociedade para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, na rua Floriano Peixoto, n. 18, 1º andar, nesta cidade, no dia 15 de março do corrente ano, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1º — Discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício financeiro de 1954;

2º — Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1955;

3º — Assuntos diversos de interesse social.

Nota: Encontram-se à disposição dos senhores associados, na sede da sociedade, na rua Floriano Peixoto, n. 18, 1º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 4 de fevereiro de 1955.
Adolfo Schmalz, diretor.
Adolfo Wollstein, diretor.
Egon Freitag, diretor.

(378)

CERAMICA URUSSANGA S. A. — INDUSTRIA E COMERCIO

Convocação

Convoco os srs. acionistas desta sociedade, a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 19 de março de 1955, às 9 horas, no escritório desta sociedade, em Urussanga, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Apresentação e discussão do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1954;

2º — Eleição da diretoria para o período de 1955-1957 e fixação de seus honorários;

3º — Eleição do conselho fiscal para o período de 1955-1956 e fixação de seus honorários;

4º — Outros assuntos de interesse social.

AVISO

Levamos ao conhecimento dos nossos acionistas que se acham à disposição dos mesmos, no Escritório desta sociedade, à Avenida Presidente Vargas, em Urussanga, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Urussanga, 13 de fevereiro de 1955.
Dionísio Pilotto, diretor-presidente.

(379)

INDUSTRIA E COMERCIO WILLY HERING S.A.

Assembleia geral ordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 de fevereiro p.futuro, às 14 horas, na sede social, a-fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1) Aprovação do balanço e demais documentos referentes ao exercício de 1954;
2) Eleição do Conselho Fiscal;
3) Assunto de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas desta sociedade na sede social; os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Matador, 18 de janeiro de 1955.
Arthur Hering, diretor.

(3—3)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO TH. KROETZ S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas,

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação dos acionistas o balanço geral, demonstrativo de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, documentos esses referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954.

Os documentos acima, espelham nitidamente a situação atual de nossa Sociedade.

Já conhecemos os resultados obtidos no exercício findo pelas firmas que somos participantes, sendo todos satisfatórios.

Permanecemos a disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que forem solicitados.

Pôrto União, 25 de janeiro de 1955.

Pela diretoria:

Josephina Kroetz, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

A T I V O

Imobilizado		
Imóveis e aforados	50.000,00	
Edifícios e dependências	403.820,50	
Móveis e utensílios	17.721,20	471.541,70
Disponível		
Caixa	28.217,10	
Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.	5.469,60	33.686,70
Realizável a curto e longo prazo		
Contas correntes	218.857,50	
Duplicatas a receber	448.535,00	
Mercadorias	2.623.179,20	
Lubrificantes	7.879,60	
Empréstimo Compulsório — Lei n. 1.474	43.865,60	3.342.316,90
Participação		
Soc. Ind. Agrícola Ltda. n/Capital	240.000,00	
Emp. Elet. A. Schlemm S. A. n/c Ações	50.000,00	
Cent. de Autom. e Ofic. S. A. n/c Ações	1.335.000,00	1.625.000,00
	Cr\$	5.472.545,30

Contas de compensação

Ações em caução	40.000,00	
Bco. do Brasil c/cob. caucionada	224.350,50	
Banco Inco c/cobrança	38.193,40	262.543,90
Taxa Adicional de 15% Lei n. 1.474	18.300,00	320.843,90

P A S S I V O

Não exigível		
Capital	2.000.000,00	
Fundo de reserva legal	267.345,10	
Fundo de reserva especial	436.330,40	
Fundo de depreciação	87.802,20	
Fundo de participação	890.000,00	
Fundo p/const. e reconstrução	219.289,60	3.900.767,30
Exigível a curto e longo prazo		
Contas correntes	305.976,10	
Títulos a pagar	363.249,40	
Dividendos	540.000,00	
Porcentagem a diretoria	170.000,00	
Gratificações	34.500,00	
Banco do Brasil c/empréstimo	43.052,50	
Títulos descontados	55.000,00	1.511.778,00
Contas pendentes		
Lucros em suspenso	60.000,00	
	Cr\$	5.472.545,30

Contas compensadas

Depósito da diretoria	40.000,00	
Efeitos a receber em cob. e caução	262.543,90	
Acionistas c/empréstimo compulsório	18.300,00	302.843,90

Pôrto União, 31 de dezembro de 1954.

Josephina Kroetz, diretor-presidente
Alfredo Kroetz, diretor-gerente
F. Lino Kroetz, diretor-gerente
Nilton P. de Oliveira, diretor-tesoureiro
Horst Winter, contador, reg. no C. R. C. de Santa Catarina, sob n. 0.719.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31-12-54

C R E D I T O

Saldo anterior a esta data	516.382,20	
Mercadorias	1.120.045,30	
Lubrificantes	10.443,80	
Juros e descontos	30.416,10	
Aluguéis	63.840,00	1.224.745,20
	Cr\$	1.740.827,40

D É B I T O

Portes e telegramas	1.210,40	
Impostos e selos	238.453,50	
Despesas gerais	338.468,90	
Ordenados	180.946,00	
Institutos dos Comerciantes	23.011,00	
Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas	2.925,00	
Comissões	9.330,10	794.344,90

COMERCIAL TONI S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Temos a satisfação de lhes apresentar, de acordo com as disposições legais e estatutárias, o balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1954, acompanhado da conta de lucros e perdas, e bem assim, o parecer do conselho fiscal.

Para outros esclarecimentos que julgardes necessários, permanecemos à inteira disposição.

Brusque, 15 de janeiro de 1955.

Antônio Haendchen, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

A T I V O

Mercadorias	4.392.343,00	
Veículos	368.800,00	
Imóveis	139.216,00	
Caixa	163.611,60	
Participações	17.800,00	
Móveis & utensílios	126.315,00	
Duplicatas a receber	202.230,00	
Diversas contas	61.876,50	
Contas correntes	4.334.074,20	
Ações em caução	40.000,00	
	Cr\$	9.846.266,30

P A S S I V O

Capital	2.800.000,00	
Fundos de garantia e reserva	305.736,10	
Fundo de reserva legal e estatutário	15.500,00	
Duplicatas caucionadas e descontadas	1.788.995,00	
Duplicatas em cobrança	457.186,00	
Obrigações a pagar	1.725.000,00	
Contas correntes	2.357.334,20	
Caução da diretoria	40.000,00	
Gratificações a pagar	62.000,00	
A disposição da assembleia geral	294.515,00	
	Cr\$	9.846.266,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

	Débito	Crédito
De mercadorias		1.908.593,00
De comissões		232.869,60
De juros e descontos		106.559,50
De diversos		8.937,60
a Gastos gerais	515.335,90	
a Impostos	314.841,60	
a Juros e descontos	560.844,00	
a Frétes & carretos	196.272,90	
a Comissões, seguros e aluguéis	297.650,30	
a Gratificações a pagar	62.000,00	
a Disp. da assembleia geral	294.515,00	
a Fundo de reserva estatutário	15.500,00	
	Cr\$	2.256.959,70
		2.256.959,70

Brusque, 15 de janeiro de 1955.

Antônio Haendchen, diretor-presidente.

Assinatura ilegível, reg. no CRC, sob n. 0606.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Comercial Toni S. A., após examinarmos o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, bem como as contas de lucros e perdas e demais livros que nos foram apresentados, tendo achado tudo na mais perfeita ordem, somos de parecer que a assembleia geral aprove o dito balanço e contas.

Brusque, 15 de janeiro de 1955.

Bruno Moritz
Joaquim José Kormann
Walter Appel

(323)

Porcentagem a diretoria	170.000,00	
Gratificações	34.500,00	204.500,00
Fundo de reserva legal	47.327,50	
Fundo de reserva especial	94.655,00	141.982,50
Lucros em suspenso		60.000,00
Dividendos		540.000,00
	Cr\$	1.740.827,40

Pôrto União, 31 de dezembro de 1954.

Josephina Kroetz, diretor-presidente
Alfredo Kroetz, diretor-gerente
F. Lino Kroetz, diretor-gerente
Nilton P. de Oliveira, diretor-tesoureiro
Horst Winter, contador, reg. no C. R. C. de Santa Catarina, sob n. 0.719.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, conselheiros fiscais da Indústria e Comércio Th. Kroetz S. A., tendo examinado detidamente o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1954, conta lucros e perdas, inventário e demais contas do exercício mencionado, bem como o relatório da diretoria e, depois de constatarem a mais perfeita ordem e exatidão, são de parecer devem ser aprovados pela assembleia geral ordinária, além dos documentos já enumerados, todos os atos praticados pela diretoria naquele período.

Pôrto União, 28 de janeiro de 1955.

Estevão Scheuer
Eugênio Winter
José Mauricio Friedrich

(336)

FRITZ LORENZ S. A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Atendendo às determinações legais e dos nossos estatutos, apresentamos à vv. ss. o balanço desta sociedade, acompanhado da conta de lucros e perdas, encerrado em 31 de dezembro de 1954, bem como o parecer do conselho fiscal.

Pelos documentos em referência que demonstram os resultados obtidos no exercício decorrido, os senhores acionistas têm todos os dados necessários para julgarem da situação promissora desta sociedade. Entretanto, permanecemos à disposição de vv. ss. para quaisquer esclarecimentos que nos forem solicitados.

Timbó, em 20 de janeiro de 1955.

Fritz Lorenz, diretor-presidente.
Frederico Lorenz, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

ATIVO			
Imobilizado			
Imóveis e benfeitorias	193.150,20		
Edifícios e dependências	3.347.783,60		
Obras e melhoramentos	358.545,40	3.899.479,20	
Estável			
Móveis e utensílios	192.444,30		
Máquinas e acessórios	3.600.667,20		
Veículos e semoventes	2.172.745,80		
Marcas	3.490,00	5.969.347,30	
Disponível			
Caixa		534.919,50	
Realizável			
Devedores duvidosos	2.591.820,60		
Mercadorias	11.988.132,40		
Escritório	74.792,60		
Importação	7.840,00		
Selos	116.023,40		
Seguros	102.241,80		
Títulos a receber	801.890,00		
Títulos em cobrança	3.235.440,30		
Títulos em caução	3.767.460,30		
Valores diversos	8.800,00		
Participações	1.769.000,00		
Fundo Lei n. 1.474	479.169,00	24.942.610,40	
Contas de compensação			
Títulos endossados	1.407.990,90		
Ações em caução	50.000,00	1.457.990,90	
		Cr\$ 36.804.347,30	
PASSIVO			
Não exigível			
Capital	9.000.000,00		
Fundo de reserva legal	1.016.097,40		
Fundo de reserva especial	7.747.679,40		
Fundo de depreciação	2.475.314,30		
Fundo de devedores duvidosos	687.260,70		
A disposição da assembleia	1.752.442,20	22.678.974,00	
Exigível			
Credores diversos	10.869.073,80		
Obrigações a pagar	500.000,00		
Dividendos	540.000,00		
Gratificações	758.488,60	12.667.562,40	
Contas de compensação			
Endossos para descontos	1.407.990,90		
Caução da diretoria	50.000,00	1.457.990,90	
		Cr\$ 36.804.347,30	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1954

CRÉDITO		
Mercadorias — Lucro verificado	7.787.052,80	
Receitas diversas — Saldo desta conta	1.200.868,50	
	Cr\$ 8.987.921,30	
DÉBITO		
Seguros, fundo de depreciação, despesas gerais, conserto prédios, selos, prejuízo a amortizar, fundo de devedores duvidosos	4.920.013,60	
Dividendos	540.000,00	
Gratificações	758.488,60	
Fundo de reserva legal	203.395,40	
Fundo de reserva especial	813.581,50	
A disposição da assembleia	1.752.442,20	
	Cr\$ 8.987.921,30	

Timbó, em 31 de dezembro de 1954.

Fritz Lorenz, diretor-presidente.
Frederico Lorenz, diretor-gerente.
Arno Wulf, diretor-gerente.
Detlef Tiedje, guarda-livros, cart. C. R. S. C. n. 178.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA "CAMPEA D'OESTE"

CAPÍTULO I

Art. 1º — Fica fundada nesta cidade de Concórdia, sede do município e comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, a Sociedade Esportiva e Recreativa "Campeã D'Oeste", com as seguintes finalidades: promover bailes e outras reuniões recreativas em sua sede social, bem como estimular, praticar e promover partidas de bochas e bolão, assim como a prática de outros esportes permitidos por Lei.

Art. 2º — A sede social é privativa dos associados e suas famílias, com exceção dos dias que se disputarem com outras equipes partidas de bochas e bolão.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 3º — São considerados sócios: a) os cidadãos maiores de 18 anos (dezoito) de idade, propostos e aceitos pela Diretoria e os fundadores da sociedade; b) os sócios são: contribuintes e remidos.

Parágrafo único — Contribuintes os que pagarem a jóia de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) e a mensalidade de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) e remidos os que forem sócios contribuintes durante vinte anos.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 4º — Deveres dos sócios: cumprir e respeitar os estatutos e decisões da diretoria; comparecer às reuniões da sociedade, quando convidados; proceder com distinção e moral dentro da sociedade; pagar suas mensalidades; aceitar os cargos que lhe forem confiados; comparecer os treinos nos dias marcados.

Art. 5º — Direitos dos sócios: votar e ser votado; participar das vantagens previstas nestes estatutos; propor sócios; reclamar perante a diretoria por irregularidades no recinto da sociedade.

Art. 6º — O sócio poderá levar seus conhecidos à sociedade, porém, deverá com antecedência de duas horas, dar conhecimento à diretoria.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

Art. 7º — A assembleia geral é órgão soberano da sociedade e será: a) Ordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de cada ano, quando a diretoria prestará contas à sociedade de sua gestão e se fará a eleição da nova diretoria; extraordinária quando convocada, em qualquer época, pela diretoria ou vinte sócios quites no mínimo, para a solução de problemas importantes à vida do clube.

Parágrafo único — A assembleia geral ordinária só poderá funcionar com aviso de cinco dias de antecedência à convocação e com a presença de dois terços dos sócios na primeira convocação e qualquer número na segunda.

Art. 8º — A assembleia geral compete: a) eleger a diretoria; b) aprovar ou não a prestação de contas da diretoria; c) resolver os casos previstos nestes estatutos.

CAPÍTULO V

Art. 9º — A diretoria será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e um conselho fiscal com 5 membros.

Art. 10 — A diretoria compete: fazer cumprir os estatutos; administrar e zelar pela sociedade e seu patrimônio; aceitar ou não sócios; representar a so-

INDÚSTRIAS DE FÉCULA COMPANHIA LORENZ

Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 8 de março do corrente ano, com início às 8 horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Apresentação, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício de 1954.

2º — Eleição do conselho fiscal, membros efetivos e suplentes, para o exercício de 1955.

3º — Assuntos diversos.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua São Paulo, n. 3.068, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Blumenau, 22 de janeiro de 1955.

Fritz Lorenz, diretor-presidente.
(3—2) (357)

cidade judicial ou extrajudicialmente.

Art. 11 — Ao presidente cabe: presidir reuniões, efetuar pagamentos e fazer despesas; ao vice-presidente: substituir o presidente nos seus impedimentos, ao secretário cabe: redação dos atos da sociedade em seus livros e à sua guarda; ao tesoureiro: guarda dos valores do clube; escrituração dos livros da tesouraria e cobrança das mensalidades e ao conselho fiscal: organização de torneios esportivos e direção dos treinos.

Os membros da diretoria podem ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

Art. 12 — Aos sócios que violarem o presente estatuto e as deliberações da diretoria e das assembleias, serão impostas as penas de advertência, censura e expulsão, a juízo da diretoria. O não pagamento das mensalidades três meses consecutivos importa na expulsão da sociedade.

Art. 13 — Os presentes estatutos entrarão em vigor depois de seu registro e publicação.

Concórdia, 31 de dezembro de 1954.

Hermínio Euclides Tagliari, presidente.

Antônio Brunetto, vice-presidente.

Nazareno Brusco, 1º secretário.

Vitorino Cortijo, 2º secretário.

Antônio Rotta, 1º tesoureiro.

Pedro Detoni, 2º tesoureiro.

Reconheço verdadeiras as firmas retro

de Hermínio Euclides Tagliari, Antônio

Brunetto, Nazareno Brusco, Vitorino Cortijo, Antônio Rotta e Pedro Detoni.

Concórdia, 2 de janeiro de 1955.

Em test. J. C. N., da verdade.

O tabelião Júlio da Costa Neves.

Isento de selos de acordo com o Decreto n. 4.655. Art. 106.

Reconheço a firma supra de Júlio da Costa Neves, e dou fé.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 1955.

Em test. J. M. P. J. da verdade.

João Machado Pacheco Júnior

Isento de selos: art. 106 Decreto n. 4.655.

(324)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da sociedade anônima "Fritz Lorenz S. A. Indústria, Comércio e Agricultura", tendo examinado detidamente o balanço, demonstração de lucros e perdas, relatório da diretoria, inventário e contas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954, depois de constatarem a mais perfeita ordem e exatidão, em tudo o que lhes foi dado examinar, são de parecer que devem ser aprovados pela assembleia geral ordinária, além dos documentos acima enumerados, todos os atos praticados pela diretoria, referente ao exercício de 1954.

Timbó, em 24 de janeiro de 1955.

Arnoldo Mueller
Erwin Rahn
Alfredo Lindner

(331)

JORGE SALUM S. A. - COMERCIAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
Dando cumprimento as disposições legais e estatutárias, apresentamos o resultado das operações realizadas no decorrer do exercício de 1954, através do balanço geral e da conta de "lucros e perdas", abaixo transcritas. Estaremos, outrossim, ao inteiro dispor dos senhores acionistas para prestar toda e qualquer informação que nos for solicitada.

Florianópolis, 31 de janeiro de 1955.

Jorge João Salum, diretor-presidente.
Jacob Jorge José, diretor-gerente.
Antônio Jorge Salum, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL

A T I V O

Fixo		
Móveis e utensílios	12.200,00	
Veículos	18.540,00	30.740,00
Realizável		
Títulos da dívida pública	84.200,00	
Fundo lei n. 1.474	24.378,60	
Contas correntes devedoras	2.257.956,40	
Mercadorias	3.715.655,00	6.082.200,00
Disponível		
Caixa		21.399,00
De compensação		
Conta cobrança	1.215.946,00	
Ações caucionadas	15.000,00	1.230.946,00
		Cr\$ 7.365.285,00

P A S S I V O

Exigível		
Valores em depósito	1.705,70	
Contas correntes credoras	1.563.229,40	
Contas correntes especiais	784.264,20	
Dividendo	360.000,00	2.709.199,30
Não exigível		
Capital	3.000.000,00	
Fundo de reserva	323.212,70	
Fundo p/devedores duvidosos	101.927,00	3.425.139,70
De compensação		
Títulos em cobrança	1.215.946,00	
Cauções da diretoria	15.000,00	1.230.946,00
		Cr\$ 7.365.285,00

Florianópolis, 31 de dezembro de 1954.

Jorge João Salum, diretor-presidente.
Jacob Jorge José, diretor-gerente.
Antônio Jorge Salum, diretor-secretário.
Antônio Bresolin, contador, reg. CRC-SC. n. 0.757.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O		
Despesas bancárias	19.108,10	
Selos e taxas	290.959,40	
I. A. P. C.	23.642,50	
Impostos	77.783,60	
Frete sobre compras	111.306,00	
Descontos concedidos	111.652,00	
Gastos c/viajantes	87.671,20	
Despesas gerais	520.317,30	1.242.440,10
Móveis e utensílios	1.357,00	
Veículos	4.630,00	5.987,00
Gratificações		445.505,60
Fundo p/devedores duvidosos		101.927,00
Fundo de reserva		210.931,30
Dividendo		360.000,00
		Cr\$ 2.366.791,00
C R É D I T O		
Mercadorias	2.223.862,30	
Juros recebidos	45.349,70	
Fundo p/devedores duvidosos		97.579,00
		Cr\$ 2.366.791,00

Florianópolis, 31 de dezembro de 1954.

Jorge João Salum, diretor-presidente.
Jacob Jorge José, diretor-gerente.
Antônio Jorge Salum, diretor-secretário.
Antônio Bresolin, contador, reg. CRC-SC. n. 0.757.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Jorge Salum S. A. — Comercial, tendo examinado os documentos e contas do exercício de 1954, bem como o "balanço geral" e a conta de "lucros e perdas", declaram haver encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, dando por isso sua unânime aprovação, sendo de parecer que devem ser também aprovados pela assembleia geral ordinária a realizar-se dentro do prazo legal.

Florianópolis, 31 de janeiro de 1955.

Dr. Walmor Garcia
Aníbal Clímaco Filho
Arnoldo Sell

(329)

RESERVISTAS DO EXÉRCITO

Ao mesmo tempo que a C. R. remete semanalmente Certificados de Reservistas e de Isenção para as JAM e Delegacias, lembra a chefia a conveniência dos interessados procurarem informações precisas junto aos Delegados de Recrutamento e Juntas de Alistamento Militar, a respeito do andamento dos seus processos.

A remessa correspondente à semana de 24 e 29-1-1955, é a seguinte:

Tijucas: Hercílio Gonçalves, Manoel de Amorim, Nilton Manoel Machado, Pedro Libano da Silva, Saul Voltolini, Altino José Adriano Ernestino José Jacinto, José Corrêa, Valmir José Varela; Biguaçu: David Crispim Corrêa, Manoel Antônio Kreusch, Nilo Joaquim Dutra, Valdemiro Belarmino Guilherme, Ambrósio Edmundo Petri;

Pôrto Belo: Antônio Marcelino Baltazar Cesário Pereira, Izaltino Francisco Lourenço, José João dos Santos, Nemezio Martins dos Santos, Osvaldo João da Silva;

Araquá: Octávio Belarmino Costa; Gaspar: Gervásio Antônio Beiler;

Itajaí: Antônio José Zeferino, Adulcio Pereira Machado, Arnoldo Benjamim Etur, Bernildo Norberto da Silva, Domingos Macário Raimundo, Dorval Cardoso, Eduardo Martini, Felipe Silvério, Honório Hoss-Emmer, João Manoel Bento, José Lussolli, José Juvêncio Filho, José Vieira Ramos, José João Cardoso, José Manoel Gonçalves, Léo Machado, Lúcio Zozimo Leite, Mozart Lopes Fagundes, Manoel Romão, Osvaldo Couto, Pedro José da Cunha, Pedro Gonçalves dos Santos, Pedro Cordeiro, Pedro Francisco Vieira, Waldyr Inácio;

Camboriú: José Assis da Silva, Pedro Amaro Rodrigues;

Rio do Sul: Alfredo Miloschad, Reinaldo Farias;

Campo Alegre: Martim Bineck; Bom Retiro: Domingos Marciano Martins, Francisco Antônio Prudêncio, João Cândido Pereira, Jacy Nunes, Jorge Joaquim Vieira, Manuel Rozar, Valmor Marino de Jesus;

Ibirama: Daniel Castelan, Ernesto Vinci;

Laguna: Humberto de Oliveira, José Manoel Mendonça, Saturnino Manoel da Rosa;

Ituporanga: Fernando Luiz dos Santos, José Henrique Garcia, Leonardo Henrique Momm, Osvaldo Stern, Pedro Ernesto Ludwig, Raymundo Nowazik;

Orleães: Artino Citadin, Alberto Rolant Karkles, Genésio Teixeira, João José Madeira, João Manoel da Silva, Manoel José Fernandes, Saldes Silva Estevo, Valdemar Luiz dos Santos;

Imaruí: Norival da Silva, Osvaldo Ricardo Baash;

Urussanga: Caulino Vendramini, Manoel Paulino Plácido;

Araquá: Aurino José Corrêa, André Brognoli, Artur Manoel de Espindola, André Fioravante Minato, Alderico Ido dos Santos, Elaidio Nalthazar, Fernando Antônio Fernandes, Henrique Jorge João Juvenal Dias, João Garcia de Oliveira, João Manoel Borges, José Jorge Fernandes, Jovino João Godinho, Juvenal Rodrigues da Silva, Orgilio José Fernandes, Paulino Pedro Gonçalves, Pedro Augusto Machado, Silvestre Scarpari, Valdir Manoel da Silva;

Sombrio: Antônio José Machado, Antônio Maximiano da Rosa, Antônio Manoel Neto, Aquilino Dal Pont, Alberto Antônio Lumertz, Archimmo de Oliveira Lopes, Dito Possamai, Dimas Fioravante Minato, Eleutério Maciel Teixeira, Genésio José da Silva, José Antônio André, José Marcos de Oliveira, José Esteves da Silva, José Valerim, João Edmundo dos Santos, Jovino Borba do Nascimento, Júlio Matias Cardoso, Luiz Rodrigues Gomes, Manoel Alves Martins, Nelson Corrêa de Fraga, Raimundo Serafim Baltazar, Reginaldo Raphael Teixeira, Santino Ramos Coelho, Vital João da Cunha, Venâncio Júlio da Rosa, Velucino Santos da Silva;

Blumenau: Análio Alexandre, José Manoel Simas, Pedro João do Nascimento, Vândir Torquato;

Turvo: Antônio Ostetto, Antônio Vidal Camilo, Adolfo Dandulini, Caetano

Costa, Dionísio Cardoso, Francisco Ribeiro de Castilhos, Hortêncio Francisco Galvão, José Tomaz Borges, Laurito Bianchin, Miguel Arcângeo Felisbino, Mário Samuel Pezente, Manoel Emiliano Mágnus, Natalício Gomes de Carvahio, Olívio João Gonçalves, Podalirio Borges Filho, Pedro Beteli, Viçêncio Stecanella; São José: Inocência João Ferreira, José Koerich;

Palhoça: Baldomiro Koerich, Ernesto Joaquim Camilo, José Salazar, Lourenço Joaquim Sardá, Manoel João dos Santos;

Criciúma: Antônio Sipriano do Canto, Ary Antônio Cabreira, Dionysio Michels, Dário Bongioiolo, Elizário Osório Freitas, Hugo Guilherme Weber, Ivo Manoel Anacleto Teixeira, Itamar Lopes, João Duarte, Jaci Miranda, Luiz Martinhago, Manoel Gomes Filho, Nério Fazetto, Ondino Crispim Vicente, Roberto Candido Fortuna, Rolando Westphal, Severino Sachet, Silvino Nazari, Valmir Leandro, Valdemar Gustavo Venancio, Zeferino Peruchi;

São Carlos: Greivino Marshall; Palmitos: Günter Fuhrmann;

Xanxerê: Adão Bueno, Manoel Lara, Santo Alves da Silva;

Xaxim: Atílio Joaquim Stieven, Angelico Folle, Florindo Piana, Santo Valentino Mattiello, João Defilto;

Chapeco: Antonio Bellei, Angelo Favero, Angelin Modesto Gasperini, Genúino Décimo Bee, Jocelin Guimarães, Jakob Umstadt, João Thomaz Westerich, João Francisco da Rosa, João Gonçalves da Rosa, João Vicente Colpani, João Karpinski, Lucindo Stefani, Melidonio Ugozini, Moacyr Xavier Cordova, Olindo Antônio Futina, Onofre Regeski, Protasio Vargas de Andrades, Paulino Michailoff, Pedro Antunes Rodrigues, Santo Luiz Zibetti, Victorio Guaragni, Jair Menezes Dias, Octávio Debiasi;

Seara: Arcadio Flávio Theobald, Armínio Bruno Hoff, Arsenio Haack, Aveilino Deceazere, Angelo Dall'Laste, Camilo Carraro, Daniel Morando, Nelson Wazlawick, Olívio Dall'Laste, Camilo Carraro, Daniel Morando, Nelson Wazlawick, Olívio Dall'Laste;

Piratuba: Antônio Bertan, Alberto Tasca Sobrinho, Bruno Benno Diesel, Bertilio Reichert, Claudio Piazza, Elmo Fraitag, João Muncio Compagnoni, Osvaldo Batistelli, Octacílio Silva, Wilbaldo Wazlawoski, Guerino Marsaro, Norberto Maz Müller, Ori Adémo de Oliveira;

Concórdia: Clementino Turmena, Hugo Poli, Izidoro Santin, João Smigura, Milton Possobon, Osvaldo Rodrigues da Silva, Rosalino Boca Santa, Vergino Agnolin, Waldomiro Pereira;

Herval D'Oeste: Guido Zarpeion; Capinzal: José Nelson Campioni, Euri-des Gomes da Silva, Ernesto Cerveim, Fiorindo Antônio Penso, Herbert Rhenheimer Ivo Quiloca, Ircy Bergamo, Ires José Garcia; Itacir Masson, José Bonadiman, João Batista da Silva, Laurindo Gambin;

Joaçaba: Arduino Pellegrino Dall'Orsoleta, Adelino Basquera, Caziniro Sanick Cierino Dallagiacomassa, Dorvalino Antonio Cesa, Hermínio Sartori, Jose Rossetti, Lino Francisco Dezanet, Reynaldo Francisco Andres, Roberto Hiericks, Setembrino Luvizon, Sebino Nicola Balzan;

Caçador: José Biasi; Videira: Edgar Rybandt, Ivaldino Adolfo Mugnol;

Papanduva: Joaquim Corrêa, José Torquato, Pedro Szuck;

Itaiópolis: Moacir Alcides de Castro; Canoinhas: Aldacio Gonçalves dos Santos, Aníbal Leal de França, Bôgas Gonçalves dos Santos, Euclydes Pereira Taborda, Miguel Drosda, José Ivo Zurco; Salvador Rodrigues França, Afonso Schiessl, Antônio Romanhuk;

Campos Novos: Agenor Padilha dos Santos, Basílio Pilatti, Norberto Trautmann, Catarino Antônio de Moraes, Francisco Antunes Basilio, Ireno Alves de Lima, João Biasotto, Manoel Alves Rodrigues, Pedro Lucietti, Serafim Bittencourt;

Curitibanos: Argemiro Weinger das Neves, Ildefonso José de Santana, João Damaceno Marcondes, Antenor Carlin do Prado, Arcemiro Miguel Ribeiro, Artair Marcos da Silva, João Alves de Oliveira, Octávio Silveira de Matos, Sebastião Ribeiro de Moraes;

Joinville: Alfredo Florêncio, Amândio

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
SÃO BENTO DO SUL**

Edital

O doutor Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito da comarca de São Bento do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Luiz Schroeder, me foi dirigida a petição que segue: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de São Bento do Sul. Diz Luiz Schroeder, brasileiro, casado, lavrador residente e domiciliado no lugar denominado Lençol, município de São Bento do Sul, por seu bastante procurador o advogado que a presente procuração, o seguinte: que há mais de trinta anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja, está na posse mansa e pacífica de uma área de terras situada no lugar denominado Lençol neste município com, aproximadamente, trinta e um mil quinhentos e setenta e cinco (31.575) metros quadrados; que o terreno acima apontado, é cortado pela estrada Paraná e tem as seguintes confrontações: confronta-se de um lado com terras do requerente; de outro, com terras de Francisco Stiegler e de Romão Scharnack; de outro, com terras de Francisco Kribel e do requerente e, finalmente, de outro lado, com terras de Romão Scharnack; que o referido suplicante, embora esteja, há mais de trinta (30) anos, na posse, mansa e pacífica do imóvel em questão, por si e seus antecessores, sem interrupção ou oposição, de qualquer cidadão; não possui, nem tem título de posse e domínio razão quer, perante v. excia., e, com fundamento, no art. 550 do Cód. Civil e segundo o que estabelece o art. e seguintes, do C. P. C., regularizar os seus direitos, sobre o terreno acima apontado, pela ação de usucapião. Dado o exposto, requer a v. excia. de conformidade com o art. 455 e seguintes do C. P. C., se proceda à justificação (início litis), em dia e hora designados por v. excia., com ciência do Representante do Ministério Público, ocasião em que deverão ser ouvidas as testemunhas abaixo arroladas e uma vez, preenchida essa formalidade legal e julgada, proceda-se a citação dos confrontantes bem como do órgão do Ministério Público e do Serviço do Patrimônio da União, por seu Representante neste Estado e por edital de trinta dias (30) os interessados incertos e não sabidos, para contestarem a presente ação, no prazo de dez (10) dias, que se seguirem ao término do prazo dos editais. Processada a ação, pede-se seja ela julgada procedente, para que se reconheça e declare por sentença, o domínio do suplicante, sobre o imóvel apontado, fazendo-se, a devida transcrição, no Registro Imobiliário desta comarca. Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento de quaisquer dos confrontantes, sob pena de confissão, testemunhas etc. Dá-se à presente, tão somente para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.050,00. Termos em que pede deferimento. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50. São Bento do Sul, 18 de setembro de 1954. (a.) Zenon Torrens Malschitzky. Test.: Romão Scharnack, Carlos Neppel e Leonardo Scharnack, todos brasileiros, casados e residentes em Lençol. Despacho: A. à conclusão. São Bento do Sul, 18-9-54. (a.) Aderbal Alcântara, juiz substituto, em exercício do cargo de juiz de direito. Sentença: Vistos etc. Julgo, por sentença, a justificação de fis., em que é requerente Luiz Schroeder, para que produza os devidos e legais efeitos. Citem-se pesso-

almente para contestar o pedido, o representante do Ministério Público, bem como os interessados certos; cite-se por precatória na Capital do Estado, o Chefe do Serviço do Patrimônio da União; cite-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos, edital este que deverá ser publicado por três vezes, no "Diário Oficial do Estado". P. R. I. Custas afinal. São Bento do Sul, 14-1-55. (a.) Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade de São Bento do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Ari R. Virmond, escrivão, o dactilografei e subscreevi. (Selos afinal). Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito. Certidão: Certifico que está conforme com o original e dou fé. Data supra. O escrivão: Ari R. Virmond. (3-2) (280)

Edital

O doutor Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito da comarca de São Bento do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou conhecimento dele tiverem que, por parte de Quintiliana Borges Alves, me foi dirigida a petição que segue: Exmo. sr. dr. juiz de direito, da comarca de São Bento do Sul. Diz, por seu bastante procurador, o advogado que a presente subscreeve, Quintiliana Borges Alves, brasileira, viúva doméstica, domiciliada e residente no lugar denominado Salinho, município de Campo Alegre, nesta comarca, que vem possuindo, há mais de 30 anos, mansa e pacificamente sem interrupção ou oposição, um terreno situado no já mencionado lugar Salinho, município de Campo Alegre, com a área de 121.000 (cento e vinte e um mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: faz frente com a estrada Bateas de Cima e fundos, com terras de Willy Piske; de um lado, divide-se com terras de Martin Siminski e de Ernesto Tavares e de outro lado com terras do requerente. E como não possui nem tem título de posse e domínio, quer, perante v. excia., regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel pela Ação de Usucapião, com fundamento no art. 550 do C. C. e segundo o processo estabelecido no art. 454 e seguintes do C. P. C. É princípio corrente no direito Pátrio, que, aquele que por trinta (30) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa fé, que, em caso tal, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença a qual lhe servirá de título, para a transcrição no Registro de Imóveis (C. C. art. 550). Requer, seja, oportunamente, com ciência dos interessados, tomado o depoimento das testemunhas Manoel Alves Neves, Pedro Alves Neves e João Maria Felisberto, os quais comparecerão em Juízo independentemente de intimação. Nestas condições, pede, respeitosamente a v. excia., seja admitida a legitimar a sua posse, de acordo com o art. 550 do C. C. e 454 e seguintes do C. P. C. mandando designar dia e hora, para a justificação prévia, à qual comparecerão as testemunhas acima arroladas. Pede, ainda, que procedida a justificação, sejam citados os interessados incertos e não sabidos, mediante publicação de edital, citando-se, ainda, o sr. dr. Promotor Público, para oficial em todos os termos da causa e, processada a ação, pede seja ela afinal julgada para que se reconheça e declare por sentença, o domínio da suplicante sobre o imóvel usucapido, fazendo-se em seguida, a devida transcrição, no Registro Geral, desta comarca. Protesta-se por todos os gêneros de provas admitidas em direito, inclusive depoimento de qualquer dos contestantes, sob pena de confissão, documentos, testemunhas, peritagens, etc. Dá-se à presente, tão somente para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.100,00. Pede deferimento. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50, inclusive taxa de saúde, devidamente inutilizadas. São Bento do Sul 30 de outubro de 1954. (a.) Zenon Torrens Walschitzky. Despacho: A. à

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
RIO DO SUL**

Edital de citação

O doutor Eduardo Domingos da Silva, juiz de direito da comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por parte de Enedino Nunes, por intermédio de seu procurador, dr. Pedro Cavalcanti d'Albuquerque, lhe foi dirigida a petição cujo teor é o seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca: — O fato. Enedino Nunes, brasileiro, casado, músico, domiciliado e residente à rua do Inhamê s. n., nesta cidade, por seu bastante procurador, infra assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório à rua Carlos Gomes, s. n., nesta cidade, vem, de acordo com o art. 317, n. IV, do Código Civil, propor a presente ação ordinária de desquite contra a sua mulher dona Avany Nunes, brasileira, de afazeres domésticos, pelos motivos que passa a expor: I — Que se casou o peticionário com a Ré em 5 de junho de 1946, perante o Juízo de Casamento da vizinha cidade de Blumenau, conforme faz certo a inclusa certidão de casamento; II — Que após o casamento, passaram a residir à rua do Inhamê, s. n., nesta cidade; III — Que desta união não existem filhos, nem o casal possui bens; IV — Que mais ou menos em janeiro de 1947, a Ré, sem motivo justo ou plausível, abandonou o lar conjugal, indo residir em lugar incerto e não sabido, e ao peticionário, apesar de todos os esforços empregados, jamais lhe foi possível indagar ou saber do domicílio de sua mulher, ausente, vai por nove (9) anos. B — O direito. Não havendo motivo nenhum que justifique o abandono, isso basta para ser decretado o desquite (F. dos Santos, O Desquite, pág. 130). O abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por dois anos contínuos constitui infração dos deveres conjugais, especialmente dos referentes à co-habitação assistida (Dr. Civ. Italiano, v. 7). O Código Civil, consagrando esses princípios, reconhece motivo determinante do desquite o abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos (art. 317, n. IV). Esse motivo pressupõe a um tempo o ânimo de não voltar ao domicílio conjugal e a ausência de uma justa causa para assim proceder. (Arq. Jud., v. III, pág. 358). O caso figurado, pois, é de desquite. Ao desquite litigioso, porém, antecede a fase preliminar, estabelecida pela Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, a qual objetiva a conciliação dos cônjuges. Havidas as partes por não conciliadas, o juiz empregará todos os meios

conclusão. Em 30-10-54. (a.) Aderbal Alcântara, juiz de direito em exercício. Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a justificação requerida por Quintiliana Borges Alves, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente, para contestar o pedido, o Representante do Ministério Público bem como, os interessados certos; cite-se por precatória, na Capital do Estado, o Chefe do Serviço do Patrimônio da União; cite-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos edital esse que deverá ser publicado no "Diário Oficial do Estado", por três vezes. P. R. I. Custas afinal. São Bento do Sul, 14-1-55. (a.) Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Bento do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Ari R. Virmond, escrivão, o dactilografei e subscreevi. Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito. Certidão: Certifico que está conforme com o original por mim afixado no lugar de costume. Dou fé. Data supra. O escrivão: Ari R. Virmond. (3-2) (279)

suasórias no sentido de uma desquite amigável. Não o conseguindo, mandará prosseguir na causa. c — Provas. 1º — Que, para positivar o que ora alega, o peticionário, no decorrer do processo, apresentará testemunhas que afirmarão os fatos narrados, assim como, si necessário, juntará documentos. 2º — Que, entre as testemunhas apresentará: José Farias, casado, supateiro, brasileiro, residente no Bairro Canoas, subúrbio desta cidade; Leopoldo Salvador, casado, brasileiro, pintor, residente à rua Ruy Barbosa, s. n., nesta cidade; Dalmir de Souza, solteiro, brasileiro, maior, músico, residente à Avenida Aristiliano Ramos, nesta cidade. 4 — Requerimento. "Início Litis", requer a v. excia. as providências da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949. Não havendo conciliação, nem desquite amigável, se proceda ao desquite judicial, e 1º — que, assim, deve a Ré ser condenada como cônjuge culpado (art. 317, n. IV, do Código Civil), à perda do nome do peticionário (art. 324 do referido Código) e demais pronúncias de direito; 2º — que, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil, não há necessidade de separação de corpos, por já se acharem separados os cônjuges: "Se os cônjuges estão de fato separados, nada justifica o alvará de separação de corpos, que constituiria superfluidade, perda de tempo, despesa desnecessária, petição inútil daquilo que já ocorreu, daquilo que é coisa consumada. Uma vez que os cônjuges vivem sob tetos diferentes, cessa inteiramente a razão de ser o art. 223 do Código Civil. O objetivo da Lei foi colimado. As desavenças entre os esposos não se dão. O constrangimento se não verifica" (Agr. n. 191, 3ª Câmara do Trib. de Ap. do Rio de Janeiro, de 10-3-41. Relator — Ivanir Nogueira Itagiba). Nestas condições, na conformidade dos artigos 316, 317, n. IV, 322 e 324 do Código Civil, o peticionário vem requerer a v. excia. se digne ordenar a citação de Avany Nunes, para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, pelos motivos aduzidos, publicando-se os editais da Lei (art. 178, III, do C. P. Civil), uma vez no "Diário Oficial do Estado" e duas em um dos semanários que se editam nesta cidade, com o prazo que v. excia. determinar (art. 178, IV, do Cód. citado), afim de, afinal, ser decretado o mesmo desquite e a Ré condenada nas custas e demais pronúncias de direito, tudo na forma da Lei, e à sua revelia, com a audiência do dr. Promotor Público da comarca. Presta, outrossim, o peticionário, para a citação da Ré por editais a competente afirmação do art. 178, n. I e do art. 177, n. I, ambos do citado Código de Processo Civil. Dá-se à presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 200,00; protestando-se ainda, caso compareça a Ré e se torne necessário, pelo seu depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como por todo o gênero de prova em direito admitida, inclusive pelo depoimento das testemunhas já mencionadas e de outras, cujo rol será em tempo oportuno depositado em cartório. D. e A. esta com os inclusos documentos e que se ofereçam as cópias exigidas pelo art. 14 do citado Código. P. deferimento. Sobre estampilhas no valor de Cr\$ 8,50, inclusive Taxa de Saúde, devidamente inutilizadas, lia-se o seguinte: Rio do Sul, 6 de dezembro de 1954. P. p. (ass.) Pedro Cavalcanti d'Albuquerque". Despacho: Vistos, expeça-se edital na forma do pedido de fls. 2, com as cautelas legais, publicando-se na imprensa local e no "Diário Oficial do Estado", no prazo de 30 dias. Reformo meu despacho de fls. 8, tornando-o sem efeito. Intime-se o requerente para depositar o quantum, suficiente para as despesas de publicação. Rio do Sul, 17 de janeiro de 1955. (ass.) Eduardo D. Silva, juiz de direito. Em virtude do deferimento, foi expedido o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica citada Avany Nunes para no prazo de dez dias após o decurso do prazo concedido contados da data da primeira publicação do presente edital no "Diário Oficial do Estado" contestar a presente ação ordinária de desquite, sob pena de

Macário de Sant'Anna, Cezalpino dos Santos, Ervin Schreder, Eugênio Dorffler, Hermogenes Poleza, João Batista da Silveira Filho, José Ledoux, Jacinto José de Borba, Theodoro dos Santos, Wilson Westarlb Vieira;
Jaguaruna: Nodir Silveira Goulart.
Florianópolis, 29-1-955.
Eurico Ribeiro Torga, Cel. Chefe 16ª C. R. M.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO UNIÃO

Edital de citação

O doutor David Amaral Camargo, juiz de direito da comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 1.336, de Ação Ordinária de Comissão, entre a Prefeitura Municipal de Porto União, e Sucessores de Henrique Lage, que se processa perante este Juízo e Cartório do Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo procurador da Requerente, que afirmou estarem os citados em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e por cópia publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado", e pelo menos duas vezes em jornal local, cita aos sucessores de Henrique Lage, para no prazo de quarenta e cinco (45) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da Lei. Petição inicial e despacho: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca, A Prefeitura Municipal de Porto União, neste Estado, por seu advogado, infra inscrito, vem muito respeitosamente, por intermédio desta, perante v. excia., expor e por último requerer o seguinte: 1) A Henrique Lage, brasileiro, industrial, e casado foi outorgado em 13 de abril de 1925 uma Carta de Aforamento perpétuo sob n. 389 e correspondente a terreno enfiteutic municipal concernente ao documentos n. 2 anexo a esta. 2) As devidas pensões estão em atraso na totalidade de quatro anos (doc. 3). 3) O Código Civil no art. 692 e inciso II reza: "A enfiteuse extingue-se: pelo comisso, deixando o foreiro de pagar as pensões devidas, por três anos consecutivos, caso em que o senhorio o indenizará das benfeitorias necessárias. Sendo assim e, tendo esta municipalidade ciência do falecimento de Henrique Lage, aliás falecimento esse, público e notório, e desejando propor a presente ação ordinária de comisso é por bem esta se dignar v. excia. determinar sejam citados por edital, de conformidade com a Lei — os sucessores de Henrique Lage ou qualquer interessado afim de que venham contestar a presente ação no prazo de dez dias sob pena de revelia. Requer ainda que após os trâmites legais v. excia. se dignar decretar a extinção da mencionada enfiteuse, ocasionada pelo comisso e,volvendo a esta Municipalidade o domínio integral do referido imóvel, e determinando também se procedam com as precauções legais no imóvel em foco uma vistoria e avaliação afim de que se porventura for encontrado existência de benfeitorias necessárias sejam dadas as mesmas o valor real para o senhorio indenizar e depositando essa mesma indenização, neste Juízo, a disposição dos interessados. Protesta-se por todo gênero de provas admitidas em direito e pela aplicação das devidas sanções legais. Para os obrigatórios efeitos em Lei, dá-se a presente o valor de Cr\$ 3.000,00. Nestes termos, pede deferimento. Porto União, 14 de dezembro de 1954. (ass.) Vicente Codagnone. Em tempo: pede-se a citação por edital ex-vi 177 inciso I C. P. C. visto ser in-

confesso e intimada até final. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, em meu cartório, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Curt Skowasch, escrevente juramentado, o dactilografel e subscrevi. Rio do Sul, 19 de janeiro de 1955. Eduardo Domingos da Silva, juiz de direito. (3-2) (299)

certo, atualmente qual o interessado. (ass.) V. Codagnone. Despacho: A. Feita pela requerente a afirmação exigida no artigo 178, inciso I do C. P. C., expeça-se o edital de citação requerido. (ass.) David Amaral Camargo, juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, Salustiano Costa Júnior, escrivão que subscrevi. David Amaral Camargo, juiz de direito. Confere com o original e dou fé. O escrivão: Salustiano Costa Júnior. (316)

Edital de citação

O doutor David Amaral Camargo, juiz de direito da comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 1.336, de Ação Ordinária de Comissão, entre a Prefeitura Municipal de Porto União, e Graciliana Tortato, que se processa perante este Juízo e Cartório do Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo procurador da Requerente, que afirmou estar a citanda em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado", e pelo menos duas vezes em jornal local, cita à Graciliana Tortato, para no prazo de quarenta e cinco (45) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez (10) subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da Lei. Petição inicial e despacho: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca, A Prefeitura Municipal de Porto União, neste Estado, por seu advogado, infra inscrito, vem muito respeitosamente, por intermédio desta, perante v. excia., expor e por último requerer o seguinte: 1) Graciliana Tortato, estado civil, profissão e domicílio ignorados, perante a Carta de Transferência n. 50, anexa, correspondente a terreno enfiteutic municipal, com os característicos constantes da documentação inclusa. 2) As devidas pensões estão em atraso na totalidade de quatro anos ex-vi certidão anexa. 3) O Código Civil no artigo 692 inciso II reza: "A enfiteuse extingue-se pelo comisso, deixando o foreiro de pagar as pensões devidas, por três anos consecutivos, caso em que o senhorio o indenizará das benfeitorias necessárias". Sendo assim e desejando a petição propor a presente ação ordinária de comisso é por bem esta se dignar v. excia. determinar seja citada por edital, por se achar em lugar incerto e não sabido. Graciliana Tortato, estado civil, profissão e nacionalidade ignorados pela requerente, e citação essa, extensiva a qualquer interessado, afim de que venha ou venham contestar a presente ação no prazo de dez dias, sob pena de revelia. Requer ainda, que após os trâmites legais v. excia. se dignar decretar a extinção da mencionada enfiteuse, motivada pelo comisso e,volvendo a esta municipalidade o domínio integral e portanto consequente posse direta do referido imóvel e determinando também se procedam no prédio em foco uma vistoria e avaliação de que se porventura haja existência de benfeitorias necessárias sejam dadas as mesmas o valor real para o senhorio indenizar e depositando essa mesma indenização, neste Juízo, a disposição de quem de direito. Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em direito. Para efeitos legais, dá-se a presente o valor de Cr\$ 2.500,00. Nestes termos, p. deferimento. Porto União, 19 de janeiro de 1955. (ass.) Vicente Codagnone. Despacho: A. Como requer. Porto União, 19-1-1955. (ass.) David Amaral Camargo, juiz de di-

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES

PORTARIA N. 608

O Juiz de Direito Privativo de Menores da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a legislação vigente, resolve que, durante os festejos carnavalescos do corrente ano, seja exata e rigorosamente observado o seguinte provimento, sob as penas da lei.

I — As festividades infantis e juvenis devem terminar até as 20 horas, e, além, somente, poderão participar menores de 14 anos, acompanhados de seus pais ou responsáveis, providenciando-se para a segurança especial das crianças, durante os brinquedos e as danças e limitando-se o número de ingressos à respectiva lotação;

II — É proibido o uso de lanças-perfume nas vesperais infantis e juvenis, nas quais fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, mesmo daquelas que são permitidas para os adultos, isto é, chopp, cerveja, etc.;

III — Nos bailes de sociedades frequentadas exclusivamente por socios e respectivas famílias, é permitido o ingresso de menores de mais de 5 anos e menos de 14 anos, quando acompanhados de seus pais ou responsáveis, não podendo, porém, sua permanência ultrapassar das 22 horas;

IV — Nos bailes de sociedades particulares, mas que vendam entradas, só é permitido o ingresso de menores acima de 14 anos até 18 anos, quando acompanhados de seus pais ou responsáveis;

V — É proibido o ingresso de menores de 18 anos nas casas de dancings, bars noturnos ou de bailes públicos, qualquer que seja o título ou denominação que adotem;

VI — No caso de ser verificada a presença irregular de menores nas festividades previstas neste provimento, os respectivos proprietários ou responsáveis eventuais ficam obrigados a devolver o valor dos ingressos, sem prejuízo das penas da lei, sendo os menores retirados pelas autoridades;

VII — Além das penas do artigo 63, n. I, da Lei das Contravenções Penais, que proíbe servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, o infrator incorrerá nas sanções previstas na legislação especial de menores;

VIII — É proibido aos menores tomar parte nos prêmios e desfiles de sociedades carnavalescas;

IX — Serão detidos e apresentados às autoridades competentes os que desobedecerem às disposições deste provimento e às ordens das autoridades deste Juízo;

X — A fiscalização e a vigilância determinadas pelo presente provimento serão exercidas pelas autoridades deste Juízo, em colaboração com as da Secretaria da Segurança Pública, especialmente com as da Delegacia Regional de Polícia, para onde serão encaminhados os menores apreendidos, os quais, no dia imediato, deverão ser apresentados a este Juízo, para os fins de direito;

XI — Os Comissários efetivos e demais funcionários deste Juízo ficam encarregados da vigilância de menores e da fiscalização de estabelecimentos, para o que terão neles livre ingresso, independente de qualquer formalidade;

XII — Os Comissários voluntários deste Juízo poderão ser aproveitados para o serviço;

XIII — O Comissário efetivo Alcides

reito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Salustiano Costa Júnior, escrivão que subscrevi. David Amaral Camargo, juiz de direito. Confere com o original e dou fé. O escrivão: Salustiano Costa Júnior. (315)

SERVIÇO DE CENSURA E DIVERSÕES PÚBLICA

Nota

Em defesa do comércio e do público em geral, e para salvaguarda do bom nome das sociedades recreativas e esportivas registradas e licenciadas por este Serviço de Censura e Diversões Públicas, tendo a iniciativa de publicar esta advertência, alertando-os contra certos elementos inescrupulosos, os quais, munidos de falsos "livros de ouro", andam angariando auxílios para clubes e sociedades carnavalescas fictícias.

Em vista disso, só deverão ser auxiliadas as sociedades carnavalescas, recreativas ou esportivas, quando as respectivas "listas" ou "livros" de doativos estejam por este Serviço autenticados.

Florianópolis, 25 de janeiro de 1955.

Enio Callado Flores, chefe do S.C.D.P. (625)

Portaria n. 18, de 26-1-1955

O chefe do Serviço de Censura e Diversões Públicas, no uso das suas atribuições, torna público que:

1º — toda e qualquer apresentação de prêmios, grupos, cordões, ranchos e estandartes carnavalescos, propaganda e anúncios feitos em carros alegóricos, etc., depende de censura prévia, que será requerida com a antecedência mínima de dois dias, acompanhado os debuxos e figurinos respectivos;

2º — só será concedida autorização aos blocos, cordões, ranchos e outros agrupamentos carnavalescos, quando, por eles, houver, pelo menos, uma pessoa responsável de comprovada idoneidade moral;

3º — quando na rua, toda a pessoa ou grupo de pessoas que pretender usar meia máscara ou máscara inteira, deverá identificar-se, antecipadamente, no Serviço de Censura ou na Delegacia Regional de Polícia, e à Diretoria do Clube, quando dentro do Clube;

4º — é proibido o uso de máscara inteira ou meia máscara em "cabarets", "dancings", buates e salões para bailes públicos;

5º — bailes públicos só poderão realizar-se depois de devidamente licenciados por este Serviço;

6º — bailes carnavalescos ou não, públicos ou em sociedades, só poderão realizar-se depois de pagos os Direitos Autorais e aprovados os respectivos programas por este Serviço de Censura e Diversões Públicas;

7º — no interior do Estado, os senhores Delegados de Polícia darão cumprimento aos dispositivos desta portaria;

8º — a inobservância das determinações acima sujeitarão os infratores as penalidades previstas no regulamento do Serviço de Censura e Diversões Públicas, aprovado pelo decreto n. 16, de 2 de abril de 1952.

Maiores esclarecimentos serão prestados aos interessados, no horário das 14 às 17 horas, diariamente.

Cumpra-se e publique-se no D. O. do Estado.

Florianópolis, 26 de janeiro de 1955. Enio Callado Flores, chefe do S.C.D.P. (8-3) (625)

Bonatelli fica designado para organizar e dirigir os serviços determinados neste provimento, ouvido o juiz de Menores, de quem receberá ordens, diretamente;

XIV — Comuniquem-se o teor deste provimento aos srs. desembargadores Secretário da Segurança Pública e Secretário do Interior e Justiça e ao sr. Major Delegado Regional de Polícia da Capital, extraindo-se, também, cópias desta, para serem enviadas aos Clubes da Capital do Estado e Sociedade Carnavalescas, e aos Jornais da Capital, inclusive "Diário Oficial do Estado", solicitando-se aos seus diretores a publicação da referida Portaria.

A., publique-se e cumpra-se. Florianópolis, 21 de janeiro de 1955. Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Juiz de Menores. (527)

ESTATUTOS DA ESCOLA SÃO JOSÉ

Nome da entidade
Art. 1º — O nome da entidade é Escola São José.

A Escola São José, do bairro de Garcia, em Blumenau, foi fundada no dia 14 de fevereiro de 1929, pelo Revdo. Frei Be-da Koch o. f. m.

Finalidade
Art. 2º — A Escola São José tem por finalidade administrar o ensino primário com a duração de quatro anos, atendendo-se ao programa vigente nesse Estado, baseando-se nos princípios cristãos.

O modo por que se administra
Art. 3º — A Escola São José, como obra social que é, está sob a tutela da Paróquia de São Paulo Apóstolo de Blumenau, representada pelo Vigário da mesma. O vigário, por sua vez, faz-se representar, pelo capelão da igreja bairro. Compete ao vigário a escolha das professoras e sua demissão quando for preciso.

Diretoria
Art. 4º — A Escola São José do bairro de Garcia, possui uma diretoria, eleita de dois em dois anos. A diretoria auxilia ao vigário na administração da entidade escolar. Os membros da diretoria são eleitos pelos pais que tem filhos na dita escola.

O Revdo. Pe. vigário da Paróquia de Blumenau sempre é o diretor-presidente. A diretoria compõe-se dos seguintes membros:

Diretor-presidente — Pelo Revdo. Pe. vigário — Frei Raul Bunn ofm.
Vice-presidente — (atualmente): Rudolfo Papst.
Secretário — (atualmente): Néllo da Silva Fontanela.
1º tesoureiro — (atualmente): Orlando de Oliveira.
2º tesoureiro — (atualmente): José Klein Jnr.
1º Conselheiro — (atualmente): Alvin Cavaco.
2º Conselheiro — (atualmente): Oswaldo Pfiffer.

As reuniões da diretoria efetuam-se segundo os problemas que se apresentarem. Compete a diretoria organizar anualmente uma festa em benefício da escola.

Finanças
Art. 5º — A comunidade católica do bairro de Garcia tem a obrigação de manter a Escola no tocante ao pagamento das professoras, mediante uma taxa mensal por cada aluno. Para os alunos do primeiro e segundo ano seus respectivos pais terão que contribuir com ... Cr\$ 10,00; para os alunos do terceiro e quarto ano com Cr\$ 15,00.

Além dos pais que formam os membros ativos da escola, há os membros passivos que são todos aqueles que contribuem espontaneamente com uma taxa mensal não fixa.

Corpo docente
Art. 6º — Cinco professoras diplomadas administram o ensino primário na Escola São José. Uma professora não querendo continuar a lecionar na dita escola tem a obrigação de avisar sua desistência com três meses de antecedência.

As professoras deverão acompanhar e cuidar das crianças quando estas vão em conjunto à igreja. Poderão ser professoras somente solteiras da comunidade católica.

Matricula
Art. 7º — Na época determinada abre-se a matrícula para meninos e meninas, sem distinção de credo. Os pais que tiverem em atraso com sua mensalidade não poderão matricular os filhos sem que antes liquidem as contas.

Blumenau, 17 de janeiro de 1955.
Diretor-presidente — Frei Raul Bunn ofm, pelo vigário.

Vice-presidente — Rudolfo Papst.
Secretário — Néllo da Silva Fontanela.
1º Tesoureiro — Orlando de Oliveira.
2º Tesoureiro — José Klein Jnr.
1º Conselheiro — Alvin Cavaco.
2º Conselheiro — Oswaldo Pfiffer.
Reconheço as firmas supra de Frei Raul Bunn o. f. m., Rudolfo Papst, Néllo da Silva Fontanela, Orlando de Oli-

COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S. A.

CONVOCAÇÃO

Assembléia geral ordinária

Ficam convidados os srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 26 de março do corrente ano, às 17 horas, no escritório da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Discussão e aprovação do balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1954, e parecer do conselho fiscal.
- 2º — Eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano social de 1955.
- 3º — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, no escritório da sociedade, os documentos a que se refere o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brusque, 25 de janeiro de 1955.
Hugo Schlosser, diretor-presidente.
(3—2) (355)

JORGE SALUM S. A. — COMERCIAL

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

De ordem do sr. presidente, ficam os senhores acionistas desta sociedade, convidados para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 2 de março do corrente ano, às 10 horas, em sua sede, à rua Conselheiro Mafra 44, n.º capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- a) Exame, discussão e aprovação de: relatório da diretoria; balanço geral; conta de lucros e perdas; parecer do conselho fiscal.
- b) Eleição do conselho fiscal.
- c) Assuntos de interesse geral.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Florianópolis, 31 de janeiro de 1955.
Antônio Jorge Salum, diretor-secretário.
(3—3) (328)

INDUSTRIA E COMERCIO TH. KROETZ S. A.

Assembléia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 de março de 1955, às 14 horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1954.
- 2) Eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.
- 3) Assuntos diversos de interesse social.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, todos os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pórtio União, 25 de janeiro de 1955.
Josephina Kroetz, presidente.
(3—2) (338)

veira, José Klein Jnr., Alvin Cavaco e de Oswaldo Pfiffer.

Blumenau, 17 de janeiro de 1955.
Em test. WK. da verdade.

Waltrudes Koball, escrevente autorizada.
(663)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138

Fones — 3079 — Diretor
2688 — Expediente

Diretor Interino

Dr. PAULO HENRIQUE BLASI

"DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO"

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

CAPITAL E INTERIOR

Semestre Cr\$ 60,00
Ano Cr\$ 100,00

Funcionários

CAPITAL E INTERIOR

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 80,00

A V I S O S

ASSINATURAS:

As assinaturas do "Diário Oficial" poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano, mediante pagamento antecipado.

Um mês antes do término da assinatura, afim de evitar solução de continuidade na remessa do jornal, serão expedidos avisos aos senhores assinantes, e, caso até dez dias após o vencimento da mesma, não hajam estes manifestado desejo de renová-la, será aquela sumariamente suspensa.

PUBLICAÇÕES:

Serão aceitos, para publicação, somente originais datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas que nos mesmos se verificarem.

As publicações apenas serão feitas após haver a Tesouraria da IOE recebido a importância relativa ao custo das mesmas. A fim de evitar atrasos, os quais sempre acarretam prejuízos, pede-se com insistência aos interessados que, tão logo recebam comunicação do preço das publicações, feita sempre por telegrama, providenciem a remessa do numerário correspondente, por vale postal ou cheque bancário.

DEVEDORES ANTIGOS:

Confecções nas oficinas da Imprensa Oficial, bem como publicações no "Diário Oficial", somente serão autorizadas após haver a contabilidade informado a inexistência de débito por parte do interessado. Insiste-se, por conseguinte, sejam os mesmos saldados com a maior brevidade, a fim de evitar futuros embarços.

RECLAMAÇÕES:

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo até cinco dias após a saída do órgão oficial.

COMERCIAL TONI S. A.

2ª assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia ordinária, no dia 2 de março de 1955, às 16 horas, na sede social, da sociedade, sita à rua Rui Barbosa n. 43, na cidade de Brusque afim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Exame, discussão e aprovação das contas da diretoria, do balanço geral, conta lucros & perdas e parecer do conselho fiscal.
- 2º — Eleição dos membros do conselho fiscal para 1955.
- 3º — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição, dos senhores acionistas na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Brusque, 27 de janeiro de 1955.
Antônio Haendchen, diretor.
(3—3) (322)

FRITZ LORENZ S. A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Assembléia geral ordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 12 de março do corrente ano, às 10 horas, no escritório desta sociedade, para deliberar sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1954.
- 2º — Eleição do conselho fiscal.
- 3º — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório, desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Timbó, em 25 de janeiro de 1955.

Fritz Lorenz, diretor-presidente.

(3—3) (330)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO WILLY HERING S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De conformidade com o que determinam os estatutos sociais, esta diretoria tem o grato prazer de vos apresentar o relatório referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954.

Pelo balanço e demonstração de lucros e perdas, que com este publicamos, podereis ficar inteirados da situação econômico-financeira desta sociedade, bem como do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954.

Encontram-se no escritório desta sociedade, todos os documentos referentes ao exercício encerrado, podendo ali, os senhores acionistas obter qualquer esclarecimento julgado necessário.

Matador, 31 de dezembro de 1954.

Arthur Hering, diretor.
Bertholdo Hering, gerente.

BALANÇO ENCERRADO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

A T I V O

Imobilizado

Imóveis e benfeitorias:			
Matriz	197.986,20		
Filial	2.652,30	200.638,50	

Edifícios e dependências:

Matriz	214.718,90		
Filial	50.199,70	264.918,60	465.557,10

Estável

Móveis e utensílios		13.867,30	
Veículos		112.290,00	

Máquinas e instalações:

Matriz	48.522,50		
Filial	11.438,40	59.960,90	

Semoventes:

Filial		5.000,00	191.118,20
--------------	--	----------	------------

Disponível

Caixa:			
Matriz	48.626,80		
Filial	3.971,20	52.598,00	

Bancos		129,40	52.727,40
--------------	--	--------	-----------

Realizável

Mercadorias:			
Matriz	216.825,10		
Filial	104.385,50	321.210,60	

Títulos a receber		18.561,60	
-------------------------	--	-----------	--

Devedores em c/correntes:

Matriz	77.622,00		
Filial	24.267,70	101.889,70	

Criação		62.350,00	
---------------	--	-----------	--

Ações de companhias		4.000,00	
---------------------------	--	----------	--

Capitalização		230.281,80	
---------------------	--	------------	--

Petrobrás		800,00	739.093,70
-----------------	--	--------	------------

Compensação

Ações em caução		15.000,00	
-----------------------	--	-----------	--

Cr\$ 1.463.496,40

P A S S I V O

Exigível

Bancos credores	129.809,00		
Credores diversos	126.200,00		
Credores especiais	233.799,30		
Fornecedores	151.107,40		
Dividendos a pagar	30.000,00	414.906,70	

Não exigível

Capital	500.000,00		
Fundo de reserva	105.098,50		
Fundo de depreciação	132.809,80		
Fundo de previsão	18.315,70		
Fundo p. dev. duvidosos	11.354,40		
Fundo indenização leis sociais	10.002,30	777.580,70	

Compensação

Caução da diretoria		15.000,00	
---------------------------	--	-----------	--

Cr\$ 1.463.496,40

Reconhecemos a exatidão do presente balanço na importância de um milhão quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos.

Matador, 31 de dezembro de 1954.

Indústria e Comércio Willy Hering S. A.:

Arthur Hering, diretor.

Bertholdo Hering, gerente.

Rubens Bins da Silveira, carteira — Contador
— CRC, n. 515.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

C R É D I T O

Mercadorias

Matriz	328.037,70		
Filial	147.598,80	475.636,50	

EDITAL

Faz saber que está em seu cartório à rua Deodoro n. 5, para ser protestada por falta de pagamento, a duplicata n. E-85.912, vencida em 13-6-54, no valor de Cr\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta cruzeiros), emitida por Companhia Usinas de Sergipe, contra F. R. Bion, enviada para protesto pelo Banco do Brasil S. A. E. como não houvesse, sido encontrado nesta cidade, o devedor pelo presente edital, intimo-o, a vir pagar o valor da dita duplicata, ou dar as razões da recusa, notificando-o, desde já, do protesto, caso não compareça.

Florianópolis, 29 de janeiro de 1955.
Hercílio Luz Filho, oficial.
(3—3) (318)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA EMILIO SCHMITZ S. A.

Aviso aos acionistas

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio Gabiroba, 1º de fevereiro de 1955.
Arthur Augusto Schmitz, diretor-presidente.

Helmuth Augusto Schmitz, diretor-adjunto.
Ervino Frederico Schmitz, diretor-técnico.

Assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade Anônima, a comparecerem a assembléia geral ordinária que se realizará no dia 26 de março às dez (10) horas, no escritório desta Sociedade Anônima, afim de deliberar sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Apresentação do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais contas.

2º — Eleição do conselho fiscal.

3º — Assuntos de interesse social.

Rio Gabiroba, 1º de fevereiro de 1955.
Arthur Augusto Schmitz, diretor-presidente.

Helmuth Augusto Schmitz, diretor-adjunto.
Ervino Frederico Schmitz, diretor-técnico.
(3—3) (334)

Rendas diversas

Matriz	14.408,10		
--------------	-----------	--	--

Cr\$ 490.044,60

D E S P E S A

Despesas diversas

Matriz	357.552,90		
Filial	62.648,60	420.201,50	

Fundo de depreciação

10% de depreciação sobre móveis e utensílios			
Cr\$ 13.867,30	1.386,70		
10% de depreciação sobre máquinas e instalações			
Cr\$ 59.960,90	5.996,10		
20% de depreciação sobre veículos no valor de			
Cr\$ 112.290,00	22.458,00	29.840,80	

Fundo indenização leis sociais		10.002,30	
Dividendos		30.000,00	

Cr\$ 490.044,60

Matador, 31 de dezembro de 1954.

Arthur Hering, diretor.

Bertholdo Hering, gerente.

Rubens Bins da Silveira, carteira — Contador
— CRC, n. 515.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da sociedade anônima "Indústria e Comércio Willy Hering S. A.", tendo examinado o balanço, demonstração de lucros e perdas, inventário, contas e relatório da diretoria, referentes ao exercício de 1954, declaram tê-los encontrado em boa ordem e exatidão, pelo que recomendam a sua aprovação pela assembléia geral a que vão ser submetidos, assim como a aprovação da proposta da diretoria quanto a distribuição dos lucros, proposta essa que consulta os interesses da sociedade.

Matador, 31 de dezembro de 1954.

Erico J. Krieger

Arthur Kuhlmann

Otto Neumann

(336)

S. A. FABRICA DE PAPELÃO TIMBÓ

Assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 16 (dezesseis) de março do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à rua Marechal Floriano Peixoto, com a seguinte:

Ordem do dia

1º — Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, conta lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais documentos, referente ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954.

2º — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1955.

3º — Outros assuntos de interesse social.

Timbó, 27 de janeiro de 1955.

Otto Hennings, diretor-presidente.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório desta Sociedade, à rua Marechal Floriano Peixoto, em Timbó, os documentos a que se refere o artigo 99, letras a, b e c do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Timbó, 27 de janeiro de 1955.

Otto Hennings, diretor-presidente.

(3—3) (326)

Assembléia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 16 (dezesseis) de março do corrente ano, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à rua Marechal Floriano Peixoto, com a seguinte:

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social e consequente alteração do artigo 4º, dos estatutos.

2º — Outros assuntos de interesse social.

Timbó, 27 de janeiro de 1955.

Otto Hennings, diretor-presidente.

(3—3) (327)

COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
De conformidade com as determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à vossa apreciação o balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954, que serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se em 26 de março do corrente ano, conforme publicação do edital de convocação no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina" e "O Rebate".
Os dados em apêço evidenciam a situação econômica e financeira da nossa sociedade, todavia permanecemos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

A T I V O

Fixo		
Terrenos	289.721,20	
Edifícios	3.155.736,10	
Maquinismos e instalações	15.012.390,00	
Veículos	50.000,00	
Móveis e utensílios	267.447,00	18.775.294,30
Realizável a prazo longo		
Fundo adicional restituível, Lei 1.474 ...		878.192,30
Realizável a prazo curto		
Algodão em pluma, fios de algodão, mercadorias manufaturadas, tintas e produtos químicos, lubrificantes, combustíveis, mat. de acondicionamento, e acessórios	8.758.965,00	
Participações e títulos públicos	362.000,00	
Secção negócio	3.782.822,60	
Imposto de consumo, selos e estampilhas e selos p. vendas e consignações ..	138.675,00	31.791.577,70
Contas correntes	18.749.115,10	
Disponível		
Caixa	298.306,80	
Bancos	4.195.831,60	4.485.138,40
Resultados pendentes		100.000,00
Seguros		
Compensações		250.000,00
Ações em caução		
		Cr\$ 56.280.202,70

P A S S I V O

Não exigível		
Capital	24.000.000,00	
Fundo de reserva	4.534.869,00	
Fundo de reserva especial	8.222.490,20	
Fundo para depreciação de máquinas ..	7.006.911,60	
Fundo para contas duvidosas	881.689,90	44.895.960,70
Fundo de substituição	250.000,00	
Exigível a prazo curto		
Contas correntes	7.534.242,00	11.134.242,00
Dividendos	3.600.000,00	
Compensações		250.000,00
Caução da diretoria		
		Cr\$ 56.280.202,70

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O

Edifícios	31.000,00
Algodão em pluma, tintas e produtos químicos, lubrificantes, combustíveis, material de acondicionamento, acessórios para máquinas, força e luz, conservação	17.154.599,70
Salários	8.707.483,80
Assistência social	1.079.351,70
Impostos	4.091.163,90
Frete, seguros, despesas de escritório, despesas de viagens, propaganda, despesas bancárias, descontos, comissões, donativos, fundos de reserva	12.463.447,00
Fundo para depreciação de máquinas	1.500.000,00
Dividendos	3.600.000,00
	Cr\$ 48.627.046,10

C R É D I T O

Fios de algodão e mercadorias manufaturadas	47.818.716,20
Secção negócio, renda de participações, juros, lucro da venda de máquinas	808.329,90
	Cr\$ 48.627.046,10

Hugo Schlösser, diretor-presidente.
Waldemar Schlösser, diretor-gerente.
Horst Schlösser, contador, reg. CRC, 647.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, abaixo-assinados, tendo examinado minuciosamente o inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo de 1954, apresentados pela diretoria, e sendo-lhes fornecidos todos os esclarecimentos e informações solicitados, declaram ter encontrado o referido inventário, balanço e

INDÚSTRIAS DE FÉCULA COMPANHIA LORENZ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
Cumprindo as disposições legais e estatutárias, tenho a satisfação de submeter à vossa apreciação, para exame e deliberação, o balanço geral e a demonstração da conta lucros e perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1953, documentos estes que já vão acompanhados do parecer do conselho fiscal.
A diretoria acha-se ao vosso inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos.

Blumenau, 25 de janeiro de 1955.

Fritz Lorenz, diretor-presidente

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

A T I V O

Imobilizado		
Terrenos, edifícios, etc. à.....	5.761.716,60	
Estável		
Máquinas agrícolas, maquinismo, móveis, utensílios, veículos	11.576.874,80	
Disponível		716.021,90
Caixa		
Realizável a curto e longo prazo		
Ações e apólices, títulos a receber, materiais, produtos, duplicatas a cobrar, contas correntes, devedores ..	25.731.537,80	
Conta de compensação:		25.000,00
Ações caucionadas		
		Cr\$ 43.811.251,10

P A S S I V O

Não exigível		
Capital, fundo de reserva legal, fundo de reserva especial, fundo para devedores duvidosos, depreciações ..	34.556.843,30	
Exigível a curto e a longo prazo		
Contas correntes — Credores, bonificações à pagar, dividendos, impostos à pagar	9.229.407,80	
Conta de compensação		25.000,00
Caução da diretoria		
		Cr\$ 43.811.251,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1954

D É B I T O

Comissões, despesas bancárias, despesas escritório, despesas fabricação, despesas gerais, despesas viagens e propaganda, fretes, impostos, juros & descontos, seguros, depreciações, bonificações à pagar, dividendos, fundo de reserva legal, fundo de reserva especial, fundo para devedores duvidosos, impostos à pagar	21.015.344,10
--	---------------

C R É D I T O

Mercadorias gerais, rendas diversas	21.015.344,10
---	---------------

Blumenau, 20 de janeiro de 1955.

Fritz Lorenz, diretor-presidente.

Paulo Schindler, diretor-gerente.

Axel Deeke, diretor-gerente.

Carlos C. Zadrozny, C. R. C. sob n. 0.383.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da firma Indústrias de Fécula Companhia Lorenz, tendo examinado os livros, balanço geral, conta de lucros e perdas e demais documentos alusivos às operações sociais no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954, declaram ter achado tudo em perfeita ordem, clareza e regularidade, pelo que são unânimes em recomendar aos senhores acionistas a sua aprovação.

Blumenau, 22 de janeiro de 1955.

Walter Müller

Arnoldo Müller

Hermann John

(358)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLO- RIANÓPOLIS

Edital

Com o presente fica convidado o abaixo mencionado, para dentro em 15 dias, a contar desta data, vir à Prefeitura da Prefeitura prestar esclarecimento em assunto no qual é parte interessada.

Número — Nome — Assunto.

2.296/54 — Deonísio Mendes Soares de Lima — Construção de Prédio.

Certifico outrossim que, findo o prazo indicado, sem que seja prestadas quaisquer informações por parte do acima convocado, será o respectivo processo arquivado, à vista do que dispõe o parágrafo único do artigo n. 44 da Lei n. 127 de 14 de janeiro de 1952.

Diretoria de Administração, 1 de fevereiro de 1955.

Natércia Lemos Müller, Chefe do Expediente e Pessoal.

(332)

conta de lucros e perdas em perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da assembleia geral.

Brusque, 24 de janeiro de 1955.

Henrique Hoffmann

Germano Strecker

Moritz Germano Hoffmann

(356)

ESTATUTOS DA CAIXA BENEFICENTE DA COLÔNIA SANTA TERESA

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Art. 1º — A Caixa Beneficente da Colônia Santa Teresa, fundada em 23 de junho de 1941, é uma associação dos doentes internados na referida Colônia, sita no município de São José, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede, tendo por fim pleitear e defender os direitos e interesses dos seus associados, auxiliá-los e proporcionar-lhes conforto moral e material, instruções e diversões.

CAPÍTULO II

Administração e representação

Art. 2º — A Caixa Beneficente será administrada por uma diretoria composta de 1 presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 4 conselheiros, todos doentes e eleitos pela forma estabelecida no Cap. IV, deste estatuto.

Art. 3º — A C. B. será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente.

Art. 4º — Os membros da diretoria da C. B. e os internados da Colônia não respondem subsidiariamente pelas obrigações da C. B.

Art. 5º — A C. B. terá um diretor, de preferência o diretor da Colônia, que será representante externo, não sendo responsável, judicial e extra-judicialmente pelas deliberações tomadas e obrigações assumidas pela C. B.

§ 1º — Quando por qualquer circunstância, não seja o diretor da Colônia, o diretor da C. B., nos termos deste artigo, a diretoria da Caixa proporá ao sr. inspetor chefe, ouvidor do diretor da Colônia, um dentre os médicos do sanatório, que exerça junto a ela as referidas funções.

§ 2º — Compete ao diretor da C. B.:

1º — Presidir as assembleias gerais e as sessões ordinárias e extraordinárias, quando a ela comparecer.

2º — Visar a correspondência a ser expedida pela Caixa, quando julgar necessário.

3º — Decidir as questões que por sua natureza careçam de sua intervenção.

4º — Convocar as sessões extraordinárias e as assembleias gerais, sempre que, a seu juízo, assim o exigirem os interesses da Caixa.

5º — Fornecer as listas dos candidatos ao presidente e demais membros da diretoria, na forma dista no capítulo IV.

6º — Nomear o secretário "ad-hoc" para as assembleias gerais de posses.

7º — Receber o compromisso da diretoria eleita ou nomeada.

8º — Prorrogar o mandato da diretoria e nomear a diretoria independente de eleições, quando for julgado necessário.

9º — Destituir a diretoria sempre que, a seu juízo, estiver prejudicando os interesses da C. B.

10º — Vetar as deliberações que não julgar convenientes aos interesses da C. B. ou que de qualquer maneira, venham trazer embaraços ou dificuldade à direção e administração da Colônia.

Art. 6º — Dos "vetos" do diretor ou de seus atos, não aprovados pela Caixa, caberá recursos ao dr. inspetor-chefe da Profilaxia da Lepra, interposto diretamente e na prazo de dez dias.

Art. 7º — Ao presidente da Caixa Beneficente compete:

1º — Presidir as assembleias e sessões da C. B., salvo o disposto no art. 5º, § 2º, n. 1.

2º — Nomear o secretário e o tesoureiro na primeira sessão que se realizar, declarando conselheiros os demais membros eleitos.

3º — Promover, de acordo com o secretário e demais membros da diretoria, a obtenção de auxílios para a C. B.

4º — Designar de um a três membros da diretoria para sindicar sobre as pretensões dos internados, podendo também designar para esse mister, pessoas de ambos os sexos, estranhas à diretoria.

5º — Em caso de necessidade premente e de acordo com o diretor, resolver sobre qualquer despesa ou auxílio aos internados, sem audiência prévia da diretoria, a quem dará conhecimento de seu ato na primeira sessão que a mesma realizar.

6º — Zelar pelos interesses dos internados e fiscalizar tudo quanto estiver

sob sua jurisdição e responsabilidade da C. B.

7º — Executar e fazer executar as deliberações da diretoria.

8º — Cumprir e fazer com que se cumpram todas as disposições deste estatuto e dos regulamentos anexos.

9º — Encaminhar ao dr. Procurador da Inspeção da Lepra os pedidos dos internados que precisarem da sua intervenção.

10 — Representar a C. B. e delegar a qualquer pessoa, da diretoria ou da administração da Colônia, os necessários poderes de representação quando necessário for.

Art. 8º — Ao secretário da C. B. compete:

1º — Lavrar as atas das sessões e das assembleias em livro e rubricado pelo presidente e visado pelo diretor.

2º — Fazer toda correspondência da Caixa, empenhando-se pela regularidade desse serviço.

3º — Escrever ou fazer escrever comercialmente todo movimento da C. B., podendo para isso ter um auxiliar guarda-livros.

4º — Organizar e conservar todo arquivo da Caixa.

5º — Levantar o balanço anual, inventário, prestação de contas da C. B.

6º — Auxiliar o presidente quando for por este solicitado.

7º — Organizar, com aprovação do presidente, as tabelas de fornecimento de roupas, calçados e de todos os objetos e mercadorias, registrando as entradas e saídas, com a devida regularidade.

8º — Substituir o presidente em seus empedimentos de exercer as suas funções, cabendo-lhe então todas atribuições que compete a esse.

Art. 9º — Ao tesoureiro da C. B., compete:

1º — Ter sob sua guarda e responsabilidade todos o dinheiro em disponibilidade e circulação para pagamento das despesas gerais da C. B.

2º — Pagar todas notas de débito fornecidas pela secretaria que contenha, indispensavelmente o "pague-se" do presidente.

3º — Levantar mensalmente os balanços da tesouraria, os quais serão aprovados com o "visto" do presidente.

4º — Assinar as prestações de contas e qualquer pagamento recebido pela Caixa.

5º — Auxiliar o presidente e o secretário quando solicitado por estes em qualquer emergência.

Art. 10 — Aos conselheiros da C. B. compete:

1º — Comparecer as sessões, discutindo e votando os assuntos constantes na respectiva ordem do dia.

2º — Propor ao presidente auxílios aos internados necessitados, independente de sessões especiais para esse fim.

3º — Empregar todos os esforços e fazer a necessária propaganda da C. B., junto aos internados, no sentido de dar a esta entidade o devido prestígio e facilitar o seu desenvolvimento.

4º — Auxiliar o presidente e desempenhar as comissões que forem encarregados.

CAPÍTULO III

Das sessões e assembleias

Art. 11 — A Caixa Beneficente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, além das assembleias gerais.

Art. 12 — As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas pela diretoria, obedecendo o seguinte:

§ 1º — As sessões ordinárias serão mensais e em dia prefixado pelo presidente, que convocará antecipadamente os demais membros da diretoria.

§ 2º — As sessões extraordinárias se realizarão em casos especiais, quando assim o exigirem os interesses da C. B., por convocação do presidente, com prévia autorização do diretor, na forma do disposto no art. 5º, § 2º, do n. 4.

Art. 13 — As sessões ordinárias devem realizar-se à presença mínima de 5 membros da diretoria.

Parágrafo único — As sessões extraordinárias se realizarão em primeira e única convocação, qualquer que seja o número de presentes, podendo ser resolvido os assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 14 — Quem estiver na presidência da sessão, não poderá tomar parte nas votações, tendo apenas o direito ao voto de desempate.

Parágrafo único — Os membros da diretoria que faltar a três sessões consecutivas, sem justificativa, perderá o direito ao mandato.

Art. 15 — As assembleias gerais se realizarão unicamente por ocasião das eleições e da posse da nova diretoria, além do caso previsto no art. 5º, § 2º, n. 4, com a convocação prévia de todos os internados.

CAPÍTULO IV

Das eleições, posse e compromisso

Art. 16 — As eleições dos membros da diretoria serão realizadas anualmente, no mês de junho, sendo os eleitores convocados por aviso exposto em local próprio, durante os oito (8) dias anteriores à realização do pleito.

Art. 17 — São considerados eleitores e tem direito ao voto, unicamente os doentes internados, maiores de 18 anos, de ambos os sexos, desde que saibam ler e escrever e não sofram de alienação mental.

Art. 18 — Para cada grupo de cem (100) eleitores haverá uma mesa eleitoral.

§ 1º — O diretor da C. B. organizará as mesas e as listas eleitorais.

§ 2º — Três (3) dias antes das eleições serão afixados os necessários editais em lugar próprio, e com os nomes dos eleitores em cem (100) além das indicações das sessões competentes e dos componentes das respectivas mesas eleitorais.

Art. 19 — A votação será por escrutínio secreto, devendo o eleitor trazer as suas cédulas já manuscritas, dactilografadas ou impressas, para serem colocadas nas respectivas urnas.

§ 1º — Em uma cédula se votará no candidato a presidente e na outra os demais candidatos aos seis (6) membros da diretoria.

§ 2º — A chamada será feita pelos editais (artigo 18, § 2º).

§ 3º — Cada eleitor será apregoadado duas vezes consecutivas no recinto das eleições e repetido duas vezes fora; caso o apregoadado não compareça, o seu nome será preservado para o fim da votação, quando será chamado pela última vez.

§ 4º — Depositadas as cédulas nas urnas competentes, o eleitor lançará a sua assinatura num livro apropriado, aberto e rubricado pelo diretor.

Art. 20 — Finda a votação e encerrada as urnas, serão conduzidas a uma sala e aí, conferido o número de cédulas com o de votantes, o presidente da primeira mesa eleitoral procederá à apuração final, sendo auxiliado pelos demais presidentes das mesas eleitorais, dos quais o último servirá de secretário, permitida a presença dos fiscais a que se refere o artigo 25.

Art. 21 — Com a convocação da assembleia para as eleições, (artigo 15 e 16), o diretor apresentará uma lista de três (3) nomes para a escolha do presidente e outra com doze (12) nomes para escolha dos demais seis (6) membros da diretoria.

§ 1º — Os indicados como eleitos para presidente, podem ser eleitos membros da diretoria.

§ 2º — Não será computado na apuração o voto dado àqueles que não constarem das listas apresentadas pelo diretor.

§ 3º — É permitido a reindicação dos membros da diretoria.

Art. 22 — A posse da diretoria eleita se realizará a 24 de junho de cada ano, em solene assembleia geral.

Parágrafo único — Nessa solenidade, o diretor, ou quem as suas vezes fizer, empossará e compromissará o presidente e os demais membros eleitos.

Art. 23 — Na primeira sessão realizada pela diretoria, o presidente nomeará o secretário e o tesoureiro da C. B., declarando conselheiros os demais membros eleitos. Assim constituída a diretoria, deverão todos os seus membros prometer desempenhar as suas funções com todo o zelo.

Art. 24 — Os candidatos aos cargos da diretoria poderão fazer propaganda das suas candidaturas, sendo-lhes, entretan-

to, vedado influir de qualquer forma na votação e apuração, cabendo-lhes apenas o direito de fiscalizá-la.

Art. 25 — A fiscalização só poderá ser exercida pelo candidato que apresentar uma procuração assinada por quinze (15) eleitores pelo menos, entregando-a ao primeiro presidente da mesa eleitoral no início da votação.

Parágrafo único — Os fiscais terão o direito de notificar à mesa de qualquer irregularidade verificada durante os trabalhos e essa notificação, em forma de protesto, será recebida pela mesa, que resolverá como julgar conveniente, respeitando os direitos eleitorais.

Art. 26 — Poderá o diretor, quando julgar necessário, nomear a diretoria independentemente de eleições, em qualquer época, uma vez que os interesses da administração e direção da Colônia ou da Caixa Beneficente assim o exigirem, cassando, dessa maneira o mandato daquela que estiver em exercício.

Parágrafo único — Ainda, pelos mesmos motivos, poderá o mandato da diretoria ser prorrogado por tempo indeterminado, a juízo do diretor.

Art. 27 — Em caso de vagas verificadas no correr do ano social até o número de três, da diretoria da C. B., serão elas preenchidas por nomeação do presidente, ad-referendum do diretor.

CAPÍTULO V

Do patrimônio e sua administração

Art. 28 — O patrimônio da C. B., será constituído pelas mensalidades dos doentes internados na Colônia (pensionistas), donativos de qualquer natureza a ela, aos internados coletivamente feitos, dentro ou fora do sanatório, pelas retribuições por serviços por ela prestados, pela exploração direta ou indireta de todos os ramos de labor, criação, comércio, ou indústria, bem como por toda e qualquer outra renda presente ou futura não consignada neste artigo.

Parágrafo único — Ficam sob a jurisdição e responsabilidade da C. B.: o cassino, bar, o cine-teatro a biblioteca, o cinema, cigarraria, barbearia, esportes e todas as suas instalações acessórias, o ensino em geral, o retro, as pastagens e todas as criações nela existentes, as lavouas direta ou indiretamente exploradas por ela, todos os ramos de comércio cuja exploração direta ou indiretamente lhe convém, tudo enfim que se fizer criar regularmente na Colônia Santa Teresa, por iniciativa da C. B.

Art. 29 — Para maior eficiência da administração da C. B. e de seu patrimônio, ficam criados os seguintes departamentos: Recreativo, Esportivo, Ensino, Comercial, Industrial e Agropecuário.

§ 1º — A diretoria da C. B., por intermédio de seu presidente, nomeará para a chefia de cada departamento, um delegado de sua imediata confiança, ao qual compete dirigir e fiscalizar o serviço do departamento que lhe for confiado, empregando todos os esforços e sugerindo todas as iniciativas para a sua melhoria e eficiência.

§ 2º — Os chefes dos vários departamentos estão diretamente subordinados à diretoria, podendo o presidente substituí-los por outros, desde que haja conveniência.

§ 3º — Constarão de regulamentos a parte, que deverão ser votados pela diretoria e aprovados pelo diretor, as retribuições, serviços, pessoal, rendas, taxas, impostos e escrituração de cada departamento.

§ 4º — Os auxiliares e funcionários de cada departamento serão nomeados pelo presidente, por indicação dos respectivos chefes, para os cargos e com as funções que forem fixadas nos regulamentos correspondentes.

§ 5º — A nomeação, substituição e demissão dos chefes auxiliares e funcionários de cada departamento (§§ 1º e 4º, deste artigo), são atribuições do presidente da C. B. "ad-referendum" do diretor.

Art. 30 — Com a extinção ou solução da C. B., o seu patrimônio passará para outra instituição congênere existente em estabelecimento estadual de fins idêntico ou semelhantes a esta Caixa Beneficente.

CAPÍTULO VI

Da carteira de empréstimos

Art. 31 — A C. B. receberá depósitos e poderá fazer empréstimos sem juros ou à taxa módica e a prazo convencional, exclusivamente aos internados desta Colônia, organizando-se para isso uma escrituração especial e baixando-se os respectivos regulamentos, que poderá ser feito e aprovado na forma disposta no artigo 29, § 3º.

§ 1º — Os empréstimos até quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), não conterão juros e serão feitos pelo secretário, com aprovação do presidente, sem audiência prévia da diretoria, para que será levada a necessidade e honestidade do solicitante em estrita consideração.

§ 2º — Sempre que se tratar de quantias superiores a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) ou desde que a garantia não seja idônea, o empréstimo dependerá da prévia autorização da diretoria, com aprovação do diretor.

§ 3º — A diretoria da C. B. entrará em entendimento com a administração da Colônia para que o resgate da dívida do internado funcionário, seja feito na folha de pagamento, até 50% dos seus vencimentos.

CAPÍTULO VII

Da escrituração, guarda e aplicação de valores

Art. 32 — Todos os bens, valores da C. B. deverão ser comercialmente escriturados em livros próprios, a cargo do secretário e sob sua responsabilidade.

Parágrafo único — Para esse fim e mediante proposta do secretário, o presidente lhe nomeará um auxiliar guarda-livros.

Art. 33 — A guarda dos haveres da C. B., monetariamente falando, compete ao tesoureiro, a quem mensalmente os chefes de Departamento entregarão mediante recibo, o saldo existente em seu poder, acompanhado da dívida especificação que será lançada no livro caixa e mencionada mensalmente no balanço.

§ 1º — Quando o numerário existente na tesouraria exceder o limite do necessário para despesas gerais da C. B., o excedente, tratando-se de quantia apreciável, será entregue ao diretor para ser depositada em conta especial da caixa beneficente da Colônia Santa Teresa, num Banco da cidade de Florianópolis.

§ 2º — Nessa conta especial será depositada todas as quantias que, a qualquer título passarem a pertencerem à C. B.

Art. 34 — O secretário apresentará balanços mensais, semestrais e anuais à diretoria da C. B.

Parágrafo único — Esses balanços, dentro de quinze (15) dias, serão entregues ao diretor depois de aprovados e visados pelo presidente para os devidos fins.

Art. 35 — O tesoureiro poderá conservar em seu poder a quantia máxima de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), quantia esta destinada a fornecer semanalmente o numerário para compras para o armazém, bar, cigarraria e pagamento dos trabalhadores e funcionários da C. B., conforme solicitação do secretário, com o visto do presidente.

Parágrafo único — O tesoureiro não poderá efetuar nenhum pagamento ou atender qualquer requisição, sem uma nota da secretaria, com o visto do presidente.

Art. 36 — Da conta especial da C. B. (artigo 33 e seus parágrafos), qualquer importância só poderá ser retirada após deliberação tomada em sessão ordinária ou extraordinária, com aprovação do diretor.

Parágrafo único — Os cheques, retiradas e ordens de pagamento, para esse fim, serão assinadas pelo diretor da C. B.

CAPÍTULO VIII

Publicidade

Art. 37 — A C. B. terá o seu órgão de publicidade, cujo programa será a propaganda do tratamento na Colônia e de suas inovações, além de defender os interesses dos internados e tratar de toda matéria interessante.

CAPÍTULO IX

Disposições permanentes

Art. 38 — São disposições permanentes, inalteráveis e irreformáveis, enquanto

existir a Caixa Beneficente da Colônia Santa Teresa, as constantes dos artigos 1º, 5º, 21, 26, 27, 30, 36 e 37, com todos os seus parágrafos e números deste estatuto.

Art. 39 — Os presentes estatutos só poderão ser reformados quanto à administração (artigo 2º), desde que seja para serem ampliados os completados o quadro da diretoria, com a criação de novos cargos e comissões, observando sempre o disposto no capítulo IV, referente às eleições.

Art. 40 — Observados os dispositivos do capítulo IX, os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembleias gerais, convocada com dez (10) dias de antecedência pela diretoria, em exercício ou por cem (100) eleitores, com expressa declaração de que a ordem do dia se destina à reforma dos estatutos.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 41 — Esta instituição funcionará por tempo indeterminado, tendo como motivos fundamentais para sua extinção, o fechamento da Colônia Santa Teresa, a inexistência de internados capazes de exercerem as funções de membros da diretoria, ficando, tudo isso, sob a responsabilidade do diretor e critério das autoridades competentes, quando então o seu patrimônio terá o destino estabelecido no artigo n. 30.

Art. 42 — A diretoria da C. B. com a presença e aprovação do diretor, terá faculdade de resolver todas questões que surgirem e que estiverem omissas neste estatuto.

Art. 43 — A C. B. poderá conceder títulos honorários às pessoas e instituições que, pelos seus atos de benevolência, façam jus a estas distinções.

Art. 44 — A C. B. envidará esforços junto às suas congêneres de todos Estados do Brasil, para uma campanha de aproximação, unificação de idéias, intercâmbio artístico, cultural, esportivo e outros que o bom senso recomendar e for aprovado pelo diretor desta entidade.

Art. 45 — A Caixa Beneficente da Colônia Santa Teresa, tem como fundadores, além de todos internados deste estabelecimento hospitalar que, automaticamente se tornaram sócios, os seguintes senhores:

Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho, diretor da Colônia Santa Teresa, brasileiro, casado, médico.

Hercílio V. Machado, brasileiro, escriturário, solteiro, internado.

Augusto Labes Neto, brasileiro, estudante, solteiro, internado.

Lucas Prates, comerciante, brasileiro, casado, internado.

Roberto Buchmann, funcionário público, brasileiro, casado, internado.

Severiano Lopes de Abreu, fazendeiro, brasileiro, casado, internado.

Oscar Ernesto Scholz, brasileiro, lavrador, casado, internado.

Jacó Carlos Magnus, industrial, brasileiro, casado, internado.

Art. 46 — Os presentes estatutos, aprovados em assembleia geral, realizada em 30 de junho de 1941, entrarão em vigor com o seu registro, de acordo com as leis do país.

Colônia Santa Teresa, 30 de junho de 1941.

Dr. A. Tolentino de Carvalho

Hercílio V. Machado

Augusto Labes Neto

Roberto Buchmann

Severiano Lopes de Abreu

Oscar Ernesto Scholz

Jacó Carlos Magnus

Lucas Prates

Diretoria atualmente em exercício:

Presidente: Reine Leite, brasileiro, casado, funcionário público.

Secretário: Hercílio V. Machado, brasileiro, casado, escriturário.

Tesoureiro: João F. de Souza, brasileiro, casado, funcionário público.

Conselheiro: Manoel Tortato, brasileiro, casado, lavrador.

Conselheiro: Oscar Ernesto Scholz, brasileiro, casado, lavrador.

Conselheiro: Ladislau Gurski, brasileiro, casado, sapateiro.

Conselheiro: Manoel Luz, brasileiro, casado, pescador.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE

CHAPECO

Edital de citação

O doutor Aderbal Alcântara, juiz de direito da comarca de Chapecó, na forma da lei, etc.

Faz saber a Francisco Batista e sua mulher Maria Dias Batista, e Maria Madalena Batista, e a quem mais interessar possa, que por parte da Madeireira Industrial Xanxerê Ltda., foi apresentado à este Juízo as petições do teor seguinte: "Inicial". Exmo. sr. dr. juiz de direito. A Madeireira Industrial Xanxerê Ltda. sociedade comercial e industrial, com sede na cidade de Xanxerê, nesta comarca e Estado de Santa Catarina, diz a v. excia. por seu procurador abaixo-assinado, que deseja promover, por este meio, como efetivamente promove, os termos de uma ação de nulidade de escrituras, cumulada com reivindicação, contra as seguintes pessoas: 1 — Imenegildo de Oliveira e sua mulher Jandira Ribas de Oliveira; 2 — Ernestina Rainha da Silva, solteira; 3 — José dos Santos Veiga e sua mulher; 4 — Hortêncio Moraes e sua mulher Aurora Mendes de Moraes; 5 — Octaviano Mendes, solteiro; 6 — Romualdo Alves da Silva e sua mulher Maria Francisca de Freitas; 7 — Leonardo Kosienski, solteiro; 8 — Balduino Antônio Batista e sua mulher Maria José Batista, 9 — João Ovidio Batista e sua mulher Maria da Luz Ribas Batista; 10 — João Maria Mariano, menor pubere, assistido por seu avô Pedro Mariano da Silva; 11 — Horácio Mariano da Silva, solteiro; 12 — Diocândo Oliveira da Luz, solteiro; 13 — Victor Dias de Almeida, solteiro; 16 — Amélia Rodrigues de Freitas, viúva; 17 — Dinarte Alves de Camargo, solteiro; 18 — Maria Madalena Batista, solteira; 19 — Inarte Alves de Camargo, solteiro; 18 — Maria Madalena Batista, solteira; 19 — Francisco Batista e sua mulher Maria Dias Batista; 20 — Iraci dos Santos, solteiro; Maria Godoy, solteira, todos agricultores, residentes em Abelardo Luz, distrito de Xanxerê, nesta comarca, e de nacionalidade brasileira, 22 — Pedro Neckel dos Santos e sua mulher Judith Ribas dos Santos, brasileiros, agricultores, residentes em Chopim, comarca de Palmas, Estado do Paraná; 23 — João Florenze e sua mulher; 24 — Augusto Salvadori e sua mulher; 25 — João Canova e sua mulher; 26 — João Guadagnin e sua mulher; 27 — Floravante Castelli e sua mulher; 28 — Pedro Paulo Castelli e sua mulher; 29 — Ervalino Castelli e sua mulher; 30 — João Pedro Giacobbe e sua mulher; 31 — Alderizi José Castelli e sua mulher, todos brasileiros, agricultores, domiciliados no município e comarca de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, e alguns, residentes nos locais desse município, denominado Colorado e Iapera. A presente ação é proposta, de conformidade com os artigos que se seguem. E, S. N. 1) Provará que a fazenda denominada Jardim se acha localizada no distrito de Abelardo Luz, município de Xanxerê, nesta comarca e Estado de Santa Catarina. Possui a área global de 110.558.000 m2, de terras de mata e cultura. 2) Provará que foi adquirida, originariamente, por Pedro Tolentino Carneiro Marcondes e Antônio Simões Cavalheiro, por compra feita, ao então Governo do Paraná, e mediante título de domínio direto, outorgado pelo seu respectivo Governo. A área adquirida pelo primeiro era de 54.076.000 m2, e a adquirida pelo segundo, era de 56.482,00 m2, perfazendo o total referido no item anterior. Ambas essas áreas foram então, demarcadas, em comum. 3) Provará que a Fazenda Jardim possui as seguintes confrontações e divisões: ao norte, confronta com terras da fazenda, antigamente denominada São José, das quais se divide pelo Rio Chapecó, a leste, com terras da mesma fazenda das quais se divide pelo Rio Chapecó, e por um arroio, seu afluente, ao sul, com terras da Fa-

Colônia Santa Teresa, 10 de janeiro de 1941.

Hercílio V. Machado, secretário.

(524)

zenda Anta Gorda, das quais se divide por linha seca, e a oeste, com terras da Fazenda São José do imóvel Formigas, das quais se divide pelos lagoados Cacerola e Anta Gorda. 4) Provará que, por falecimento de dona Ana Eufrásia de Oliveira Marcondes, esposa de Pedro Tolentino Carneiro Marcondes, a área de 54.076.000 m2, mencionada no item 2º, foi inventariada, avaliada e partilhada, entre o viúvo meeiro, e seus herdeiros. Essa área foi avaliada por 12.000\$000, coube, na partilha, a Pedro Tolentino Carneiro Marcondes a quantia de 6.000\$000, correspondente a 27.038.000 m2., ao herdeiro Simplicio Ferreira Ribas, a quantia de 450\$000 correspondente a área de 2.027.850 m2., a herdeira Maria Trindade 1.350\$034, correspondente a área de 6.087.758 m2. 5) Provará que Pedro Tolentino Carneiro Marcondes fez venda de sua meação a Antônio Simões Cavalheiro, por escritura pública, datada de oito de julho de 1911. Por seu falecimento, foi essa mesma área adjudicada a Fidenzio de Souza Filho, e por morte de sua esposa, dona Ida Menezes de Mello, partilhada a favor da Madeireira Industrial Xanxerê Ltda. 6) Provará que Simplicio Ferreira Ribas fez também venda de sua parte, recebida no inventário de dona Ana Eufrásia de Oliveira Marcondes, a Eugênio Antônio Batista, por escritura pública datada de dois de julho de 1911. 7) Provará que por morte de Manoel Pedro Correa de Freitas, marido de Maria Trindade Ribas, procedeu-se ao inventário, avaliação e partilha da área de 6.087.758 m2., que esta havia de Ana Eufrásia de Oliveira Marcondes. A referida área foi avaliada por 52.000\$000. Na partilha, coube a viúva meeira, a quantia de 14.350\$000, correspondente a área de 1.679.987 m2.; ao herdeiro Pedro Ribas de Freitas, casado com Amélia Rodrigues de Freitas a quantia de 2.896\$153, correspondente a área de 339.758 m2., a herdeira Maria Francisca de Freitas, casada com Romualdo Alves da Silva, a quantia de 2.896\$153, correspondente a área de 339.758 m2., a herdeira Judith Ribas, casada com Pedro Neckel dos Santos, a quantia de 2.896\$153, correspondente a área de 339.758 m2., e finalmente, coube a herdeira Jandira de Freitas, casada com Imenegildo de Oliveira, a quantia de 2.896\$153, correspondente a área de 339.758 m2. 8) Provará que por falecimento de Pedro Ribas de Freitas, foi essa área de 339.758 m2., inventariada, avaliada e partilhada, entre a viúva meeira, Amélia Rodrigues de Freitas, e seus filhos, cabendo àquela, a quantia de 4.000\$000, correspondente a área de 169.529 m2. 9) Provará que Maria Trindade Ribas, mediante escritura pública, transcrita sob o n. 452, no Registro de Imóveis desta comarca, fez venda a Euclides Manoel Mendes, da área que havia recebido no inventário de seu marido Manoel Pedro Correa de Freitas com 1.679.987 m2., e mais da área de 740.013 m2., que não lhe pertencia, e sim, aos demais condôminos da Fazenda Jardim. 10) Provará, que, por falecimento de Eugênio Antônio Batista, foi a área de 2.027.850 m2., de terras que havia adquirido de Simplicio Ferreira Ribas, inventariada, avaliada e partilhada, entre seu conjugue meeiro e seus filhos. Avaliada por 2.420\$000, e partilhada, coube a viúva Linésia Ferreira da Conceição, a quantia de 873\$800, correspondente a área de 648.469 m2., coube, respectivamente, aos herdeiros Maria Madalena, João Ovidio, Balduino e Francisco Ferreira Batista, a quantia de 386\$550, correspondente a área de 344.860 m2. 11) Provará que, por morte de Linésia Ferreira da Conceição, foi a área de 648.409 m2., que recebera, em meação, no inventário de seu marido, Eugênio Antônio Batista, avaliada por 3.495\$600 cabendo, na partilha, a cada um dos herdeiros, acima referidos, a quantia de 773\$900, correspondente a área de 162.102 m2. 12) Provará pois que coube a cada um desses herdeiros, por herança paterna e materna a área de 506.962 m2. 13) Provará que mediante escritura públicas respectivamente, datadas de 0-9-48, 28-12-50 e 11-7-52, e lavradas a primeira, em Abelardo Luz e a segunda, a fls. 99v.

110v. do liv. 21 do Esc. Distrital de Tapera, e a terceira, a fls. 11v. do liv. 11 do Esc. de Paz de Abelardo Luz, a primeira, transcrita, sob n. 15.491, a segunda sob n. 20.630, e a terceira, sob n. 28.780, do Registro de Imóveis desta comarca, Emenegildo de Oliveira e sua mulher Jandira Ribas de Oliveira, conluídos com Luiz Antunes de Oliveira, fizeram venda a Justino Alves de Godoy, João Canova, João Guadagnin e José dos Santos Veiga, das áreas de 242.000, 968.000 e 242.000 m2. de terras, sitas na Fazenda Jardim, acima individualizada com as divisas, situação e confrontações, constantes dos mencionados instrumentos públicos, as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual, os aludidos instrumentos são apresentados em Juízo. Ora, tendo a vendedora Jandira recebido, de herança, apenas a área de 339.758 m2. de terras, segue-se que na segunda venda, acima mencionada, já havia alienado a mais do que tinha o seu casal, a área de 870.242 m2., e quando realizou a terceira venda fez de mais 242.000 m2. de terras, que também não possuía, e sim, aos demais condôminos da Fazenda Jardim. Sendo a venda dessas duas áreas feita a non domino, não tendo nenhum valor legal. Sua nulidade deve ser declarada. 14) Provará que, mediante escrituras públicas, respectivamente, datadas de 6-4-1951 e 14-1-1954, e lavradas a primeira, a fls. 18v-20v. do livro n. 22 do Escrivão Distrital de Tapera, Carazinho, a segunda, a fls. 49v. do liv. n. 11, e a terceira, a fls. 49v-50 do mesmo liv. do Escrivão de Paz de Abelardo Luz, a primeira, transcrita, sob o n. 21.599, a segunda, sob n. 29.036, e a terceira, sob n. 2.039, do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, Pedro Neckel dos Santos e sua mulher Judith Ribas dos Santos, conluídos com o agrimensor Luiz Antunes de Oliveira, fizeram venda a João Floreze Iraci dos Santos e Maria Godoy, respectivamente, das áreas de 484.000 m2. e 387.200 m2. de terras, sitas na Fazenda Jardim acima individualizada, com as divisas, situação e confrontações constantes dos mencionados instrumentos públicos, as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual os aludidos instrumentos são apresentados, em Juízo. Ora tendo a vendedora Judith Ribas dos Santos, recebido, de herança, apenas a área de 339.758 m2. de terras, segue-se que na primeira venda, acima mencionada, já havia alienado a mais do que tinha o seu casal, a área de 44.242 m2., e quando realizou a segunda e terceira vendas, o fez de mais 968.000 m2. de terras, que também não possuía e sim aos demais condôminos da Fazenda Jardim. Sendo a venda dessas três áreas, feita a non domino não tem nenhum valor legal. Sua nulidade deve ser declarada. 15) Provará que, mediante escrituras públicas, respectivamente, datadas de 29-9-1950, 28-12-1950 e 16-1-1954, e lavradas, a primeira, a fls. 157-158v. do liv. n. 20, do tabelião de Xanxerê, a segunda, a fls. 98v-99v. do liv. n. 21 do Escrivão Distrital de Tapera, Carazinho, e a terceira, a fls. 51 e v. do liv. n. 11 do Escrivão de Paz de Abelardo Luz, respectivamente transcritas, sob ns. 19.898, 20.466, e a última ainda não transcrita, no Registro de Imóveis desta comarca, Romualdo Alves da Silva e sua mulher Maria Francisca de Freitas, conluídos com o agrimensor Luiz Antunes de Oliveira, fizeram venda a Casemiro Bonaldo, Augusto Salvadori e Leonardo Koslinski, das áreas de 145.000 m, 484.600 e 242.000 m2. de terras sitas na Fazenda Jardim, acima individualizada, com as divisas, situações e confrontações constantes dos mencionados instrumentos públicos as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual, os aludidos instrumentos são apresentados, em Juízo. Ora, tendo a vendedora, Maria Francisca de Freitas recebido, de herança apenas a área de 339.758 m2. de terras, segue-se que, na segunda venda, acima mencionada, já havia alienado a mais do que tinha o seu casal, a área de 289.442 m2., e quando realizou a terceira venda, o fez de mais 242.000 m2. que também não possuía, e sim, pertencentes, aos demais condôminos da Fazenda Jardim.

Sendo a venda dessas áreas, feita a non domino não tem valor legal. Sua nulidade deve ser declarada. 16) Provará que, mediante escrituras públicas, respectivamente datadas de 30-3-49, 28-12-50, 12-11-52, 14-1-54 e 15-1-54 e lavradas a primeira em Abelardo Luz, a segunda, a fls. 98v-99v. do liv. 21 do Esc. Dist. de Tapera, a terceira, quarta e quinta, a fls. 25, 48, 50 do liv. 11 do Esc. Dist. de Abelardo Luz, transcritas, primeira, sob n. 18.490, a segunda, sob n. 20.466, a quarta, sob n. 29.039 do Reg. de Imóveis, desta comarca, não estando transcritas, as demais Balduino Antônio Batista, conhecido também por Ubaldino Antonio Batista, e sua mulher Maria José Batista, conluídos com Luiz Antunes de Oliveira, fizeram venda a Emílio Martins de Mello, Augusto Salvadori, Horácio Mariano da Silva, Diocândino Silveira Luz, Antônio Dias de Almeida, Vergílio Dias de Almeida, Victor Assis, respectivamente, das áreas 484.000, 1.200.00, 484.000, 266.009 181.000 ms2. de terras sitas na Fazenda Jardim, acima individualizada, com as divisas, situação e confrontações constantes dos mencionados instrumentos públicos, as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual os aludidos instrumentos são apresentados em Juízo. Ora tendo o vendedor Balduino Antônio Batista recebido, de herança, apenas a área de 506.962 m2. de terras, segue-se que, na segunda venda acima mencionada, já havia alienado a mais do que tinha o seu casal a área de 1.187.038 m2., e quando realizou a terceira, quarta e quinta vendas o fez de mais 931.500 m2. de terras, que também não possuía, e sim, pertencentes, aos demais condôminos da Fazenda Jardim. Sendo a venda dessas áreas feita a non domino não tem valor legal. Sua nulidade deve ser declarada. 17) Provará que, mediante escrituras públicas, respectivamente datadas de 28-12-1950, 12-11-1952, 14-1-1954 e 15-1-1954, e lavradas, a primeira a fls. 98v. 99v. do livro. 21 do Escrivão Distrital de Tapera, Carazinho, a segunda, terceira e quarta, a fls. 25, 48 e 50 do liv. n. 11 do Esc. de Paz de Abelardo Luz, respectivamente, transcritas, a primeira, sob n. 20.466, a terceira, sob n. 29.038, do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, não estando transcritas, as duas restantes João Ovidio Batista e sua mulher Maria da Luz Ribas Batista, conluídos com o agrimensor Luiz Antunes de Oliveira, fizeram venda a Augusto Salvadori, João Maria Mariano, Diocândino Oliveira da Luz, Antônio Dias de Almeida, Verlio Dias de Almeida e Vitor de Assis, respectivamente, das áreas de 1.210.000 m2., 484.000 m2. e 2.266.000 m2. e 181.500 m2 de terras, sitas na Fazenda Jardim, acima mencionada, com as divisas, situação e confrontações, constantes dos mencionados instrumentos públicos, as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual, os aludidos instrumentos são apresentados, em Juízo. Ora tendo o vendedor, João Ovidio Batista recebido, de herança, apenas a área de 506.962 m2. de terras, segue-se e na primeira venda, acima referida, já havia alienado a mais do que tinha o seu casal, a área de 703.038 m2., e quando realizou a segunda, terceira e quarta vendas, o fez de mais 931.500 m2. de terras, que também não possuía, e sim pertencentes, aos demais condôminos da Fazenda Jardim. Sendo a venda dessas áreas, feita a non domino não tem nenhum valor legal. Sua nulidade deve ser declarada. 18) Provará que, mediante escrituras públicas, respectivamente, datadas de 7-12-1950 e 14-1-1954, lavradas a fls. 92-93v. do Liv. n. 21 do Escrivão Distrital de Tapera, Carazinho, e segunda, a fls. 48v. do Liv. sob ns. 20.464 e 29.035 do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, Amélia Rodrigues de Freitas, conluída com o agrimensor Luiz Antunes de Oliveira, fez venda a Floravante, Pedro Paulo, Ervalino e Alderize José Cavatelli e João Pedro Giacobbo, João Canova e João Guadagnin, e a Dinarte Alves de Camargo, respectivamente, das áreas de 1.381.33m2. e 200.000m2. de terras, sitas na Fazenda Jardim, acima individualizada, com as divisas, situação e confrontações, constantes dos mencionados instrumentos

públicos, as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual, os aludidos instrumentos são apresentados, em Juízo. Ora, tendo a vendedora Amélia Rodrigues de Freitas recebido, de herança, apenas a área de 169.529m2. de terras, segue-se que, na primeira venda, acima mencionada, já havia alienado a mais do que tinha a área de 1.201.804m2., e quando realizou a segunda venda, que de mais 200.000m2., de terras, que também não possuía, e sim, pertencentes, aos demais condôminos da Fazenda Jardim. Sendo a venda dessas áreas, feita a non domino não tem valor legal. Sua nulidade deve ser declarada. 19) Provará que, mediante escrituras públicas, respectivamente, datadas de 30-3-1949 e 7-12-1950, e lavradas, a primeira, em notas do Escrivão Distrital de Abelardo Luz, e a segunda a fls. 92v-93v. do Liv. n. 21 do Escrivão Distrital de Tapera, Carazinho, respectivamente, transcritas, sob ns. 17.736 e 20.464, do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, Maria Madalena Batista, conluída com o agrimensor Luiz Antunes de Oliveira fez venda a Luiz Cândido Velozo e a Floravante, Pedro Paulo, Ervalino, Alderize José Cavatelli e João Pedro Giacobbo, João Canova e João Guadagnin, respectivamente das áreas de 484.000m2. e 1.371.333m2. de terras sitas na Fazenda Jardim acima individualizada, com as divisas, situação e confrontações, constantes dos mencionados instrumentos públicos as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual, os aludidos instrumentos são apresentados, em Juízo. Ora tendo a vendedora Maria Madalena Batista recebido de herança, apenas a área de 606.962m2. de terras, segue-se que, na primeira venda acima mencionada, ficará somente um saldo de 22.962m2. de terras, e quando realizou a segunda venda, o fez de mais de 1.343.371m2. de terras, que não possuía, e sim, pertencentes, aos demais condôminos da Fazenda Jardim. Sendo a venda dessas áreas feita a non domino, não tem nenhum valor legal. Sua nulidade deve ser declarada. 20) Provará que, mediante escrituras públicas, datadas de 7-12-1950 e 7-12-1950 e lavradas a fls. 90-44 do Liv. n. 21 do Escrivão Distrital de Tapera, Carazinho, respectivamente, transcritas, sob n. 20.464 e 20.465, do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, Francisco Batista e sua mulher Maria Dias Batista, conluídos com o agrimensor Luiz Antunes de Oliveira, fizeram venda a Floravante Pedro Paulo, Ervalino, Alderize José Cavatelli e João Pedro Giacobbo, João Canova e João Guadagnin e ainda a João Canova, João Guadagnin e João Pedro Giacobbo, respectivamente das áreas de 1.452.000m2. e 1.371.333m2. de terras, sitas na Fazenda Jardim, acima individualizada, com as divisas, situação e confrontações, constantes dos mencionados instrumentos públicos, as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual, os aludidos documentos são apresentados, em Juízo. Ora tendo o vendedor Francisco Batista recebido, de herança apenas a área de 506.962m2. de terras, segue-se que na primeira venda, acima mencionada, já havia alienado a mais do que tinha o seu casal, a área de 345.638m2. e quando realizou a segunda venda, o fez de mais de 1.371.333m2. de terras, que também não possuía, e sim pertencentes, aos demais condôminos da Fazenda Jardim. Sendo a venda dessas áreas, feita a non domino não tem nenhum valor legal. Sua nulidade deve ser declarada. 21) Provará que mediante escritura pública, datada de 26 de abril de 1951, e lavrada a fls. 18v-20v. Liv. n. 22 do Cartório do Escrivão Distrital de Tapera, transcrita sob n. 21.599 do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, Hortêncio Moaris e sua mulher Aurora Mendes de Moraes, e Octaviano Mendes conluídos com Luiz Antunes de Oliveira, fizeram venda a João Floreze, da área 1.694.000m2. de terras, sitas na Fazenda Jardim, acima individualizada, com as divisas, situação e confrontações, constantes do mencionado instrumento público, as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual, o aludido instrumento e apresentado em Juízo. Entretanto, por escritura pública, datada de

5-9-954, e transcritas sob n. 452, no Registro de Imóveis desta comarca, Maria Trindade Ribas de Freitas fez venda a Euclides Manoel Mendes, da área de 2.420.000m2. de terras, sitas na mencionada fazenda. No entanto, como no item (9) desta inicial, a vendedora havia recebido, no inventário de seu marido, apenas a área de 1.679.987m2. Vendera, pois, mais 740.013m2. que não lhe pertenciam, e sim, aos demais condôminos da Fazenda. Por morte de Euclides Manoel Mendes, foi a área real de 1.679.987m2. transmitida, por herança a seus filhos Aurora Mendes de Moraes casada com Hortêncio Moraes, e Octaviano Mendes que, por escritura datada de 26 de abril de 1951, transcrita sob n. 21.599 no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, fizeram venda a João Floreze, da área de 1.694.000m2. de terras, sitas na Fazenda Jardim, acima individualizada, com as divisas, situação e confrontações, constantes do mencionado instrumento público, as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual, os aludidos instrumentos são apresentados, em Juízo. Por essa escritura, venderam a mais do que possuíam a área de 14.003, venda feita a non domino cuja nulidade deve ser declarada. 22) Provará que por sua vez, Ernestina Rainha da Silva, também conluída com o mesmo Luiz Antunes de Oliveira, fez venda, mediante escritura pública, lavrada, a fls. II e v. do Liv. II do Escrivão de Paz de Abelardo Luz, transcrita sob n. 28.780, no Registro de Imóveis desta comarca, a José dos Santos Veiga, da área de 484.000m2. de terras, sitas na referida fazenda, com as divisas, situação e confrontações, constantes do mencionado instrumento público, as quais ficam fazendo parte integrante desta inicial, com a qual, o aludido instrumento e apresentado, em Juízo. Entretanto, como Benedita Maria Ribas, de quem a vendedora afirmara haver recebido a área vendida, nada possuía na Fazenda Jardim segue-se que a referida venda foi feita a non domino devendo sua nulidade ser declarada, como de direito. 23 — Provará que as áreas alienadas ficam dentro do perímetro da Fazenda Jardim, e confrontam, por todos os lados, com terras da mesma fazenda. 24) — Provará que suas divisas são constituídas pelas indicações constantes das respectivas escrituras públicas, de compra e venda, que acompanham esta inicial, e dela fazem parte integrante. 25) Provará que os vendedores, referidos nesta inicial, localizaram as áreas alienadas, fora dos locais, onde sempre exerceram a sua posse, e ainda a exercem, o que veio dizer que localizaram as áreas alienadas, em terras dos demais condôminos da Fazenda Jardim, entre os quais a Autora se encontra. 26 — Provará que os alienantes, tendo vendido as áreas que haviam legalmente recebido, por herança, e ainda as que não lhes pertenciam, passaram, em consequência dessa venda, a reter, ilegalmente, as áreas onde se acham localizados, com casa de moradia e demais benfeitorias, áreas essas também sitas dentro do perímetro da Fazenda Jardim, e que confrontam, por todos os lados, com terras da mesma Fazenda. 27) — Provará, por outro lado, que os compradores estão retendo, ilegalmente, as áreas que constam dos respectivos instrumentos de aquisição, juntos aos autos, com a inicial em que se acham, devidamente individualizadas, por divisas, situação e confrontações, de vez que as adquiriram de quem não era dono e que, portanto, não tinha poder para fazer essas transferências, boas, firmes e valloas. 28) Provará que nestes termos e aos e nos melhores de direito, deve ser julgada provada e procedente a presente ação, para o fim de ser decretada a nulidade das escrituras de compra e venda das áreas vendidas a mais do que permitia a força de seu título de aquisição, com o seu consequente cancelamento, no Registro de Imóveis e condenados os Réus a restituírem ao condomínio, estabelecido, entre os co-proprietários da Fazenda Jardim, entre os quais, se acha a Autora as áreas vendidas e localizadas, ilegalmente, conforme tudo decorre da exposição, contida nos artigos desta in-

cial, e ainda a pagarem as custas do processo e mais pronomeamentos de direito. a) Pede-se a nomeação de um curador a lide, de vez que há entre os réus, menor interessados, bem como a intervenção do sr. dr. Promotor Público, da comarca, para ambos oficiarem, como de direito. b) Assim, na forma da Lei, solicita a Autora se digne v. excla. ordenar a citação dos réus, indicados no item I desta inicial, os residentes nesta comarca, por meio de mandado, e os residentes em outras comarcas, por meio de cartas precatórias, a serem para ali expedidas, afim de que se venham defender da demanda que contra eles se intenta, apresentando, no prazo legal, a sua contestação, sob pena de serem considerados revelis, e ficando, desde logo, citados, para os demais atos do processo, até final sentença. Sendo alguns dos réus, casados, pede-se a citação de seu marido ou mulher, para os mesmos objetivos. c) Solicita-se, ainda, a notificação do sr. Curador a lide que for nomeado, bem como do sr. dr. Promotor Público da comarca, para oficiarem, como de direito. d) Requer, outrossim, seja notificado o sr. Oficial do Registro de Imóveis desta comarca, do conteúdo desta inicial, afim de se prevenir novos abusos que, por ventura, venham a praticar os vendedores, conluídos, com Luiz Antunes de Oliveira, contra os quais poderão suas vítimas mover processo, por crime de estelionato. e) Protesta a Autora por todo gênero de provas que precise de produzir tais como depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão, exames, vistorias, arbitramentos, testemunhas. f) Pede sejam os réus condenados a pagar honorários advocatícios, na base de vinte por cento, sobre o valor real da causa. g) Para efeitos fiscais, dá o valor de Cr\$ 300.000,00. Chapecó, onze de janeiro de 1954. P.p. Gaspar Colinho. Petição de fls. 200. Exmo. sr. dr. juiz de direito. A Maderreira Industrial Xanxerê Ltda. por seu procurador abaixo assinado nos autos da ação de nulidade de escrituras, que move neste Foro, a Emenegildo de Oliveira e outros, diz a v. excla. que se acham em lugar incerto e não sabido, os citados Francisco Batista e sua mulher Maria Madalena Batista, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça, lavrada a fls. 195 dos autos. Por essa razão, solicita a v. excla. se digne mandar citá-los, por edital, para os fins da inicial de fls. 2, de conformidade com os arts. 177, I; 178, I, II, III e IV do Código de Processo Civil. Termos em que, E. R. M. Chapecó, 14 de novembro de 1954. P.p. Gaspar Colinho. Petição de fls. 202. Exmo. sr. dr. juiz de direito. A Maderreira Industrial Xanxerê Ltda. por seu procurador abaixo assinado, nos autos de nulidade de escrituras, que move, neste Foro a Emenegildo de Oliveira e outros, diz a v. excla. com o devido respeito, o seguinte: I — Que a fls. 200 dos autos, requereu fossem citados, por edital, os réus Francisco Batista e sua mulher Maria Batista; II — Que entretanto ocorreu um lamentável equívoco, pois que Maria Madalena Batista e solteira, e pois não é mulher de Francisco Batista; III — Que o edital que se publicou nesta cidade, insere pois em seu texto, esse equívoco. E para não acarretar nulidade na ação, pede a suplicante que v. excla. se digne de mandar publicar novo edital, para os fins da inicial de fls. 2 a 13, afim de serem citados por edital Francisco Batista e sua mulher Maria Dias Batista e Maria Madalena Batista, por se acharem em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 195 dos autos, publicando-se o edital, no jornal local, de acordo com o art. 177, III do Código de Processo Civil. Termos em que, E. R. M. Chapecó, 12 de janeiro de 1955. Gaspar Colinho. Despacho. N. A., como requer, Chapecó, 17 de janeiro de 1955. Aderbal Alcântara, juiz de direito. Assim, por este meio, cita Francisco Batista e sua mulher Maria Dias Batista, e Maria Madalena Batista, esta solteira, para responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confesso. O presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Chapecó, aos dezoito

INDÚSTRIAS REUNIDAS JARAGUA S.A.

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Indústrias Reunidas Jaraguá S. A., para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 5 de março de 1955, às 9 horas da manhã, na sede social à rua Quintino Bocaiuva, 715/901, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- I — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1954;
- II — Eleição do novo Conselho Fiscal;
- III — Assuntos de interesse da sociedade.

Nota: — Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Jaraguá do Sul, em 25 de janeiro de 1955.

Dietrich H. W. Hufenussler, diretor-gerente.

(3-2)

(337)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Carlos Alberto Cardoso e Maria Bernadete Viana, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, jornalista, nascido nesta Capital, filho de Francisco da Silva Cardoso e Elvira Maria Cardoso. Ela, doméstica, nascida no distrito de Saco dos Limões, filha de Armando Viana e Júlia de Souza Viana.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei Florianópolis, 4 de fevereiro de 1955.

Maria de Lourdes Caldas, escrevente juramentada no impedimento ocasional do oficial.

(376)

EDITAL

Ana K. Werpachowski, declara para efeito de emissão de 2ª via, que a apólice de seguro de Vida Total n. 185/45, imitada pelo Ipase, acha-se extraviada.

(362)

Edital

Osny Tolentino da Silva, declara para efeito de emissão de 2ª via, que a apólice de seguro de Vida Pagamentos Limitados n. 137.620, emitida pelo Ipase, acha-se extraviada.

(362)

SERRARIAS REUNIDAS IRMAOS

FERNANDES S. A.

Assembleia geral extraordinária

CONVITE

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 15 de fevereiro próximo, às 14 horas, na sede social, à rua Fernando Machado n. 85, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Conversão de ações "nominativas" em "ao portador";
- b) Assuntos eventuais de interesse social.

Pôrto União, 26 de janeiro de 1955.

Joaquim Fernandes Luiz, diretor-presidente.

(3-1)

(375)

dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Jessy F. Moura, escrevente juramentado, o dactilografuei e subscreevi. Eu, Dário Maciel, escrevi a conferi e dou fé. Chapecó, 18 de janeiro de 1955. (ass.) Aderbal Alcântara, juiz de direito. Certidão: Certifico e dou fé, que o presente edital confere com o original, o qual foi afixado no lugar de costume. Data supra. O escrevi: Dário Maciel. Dário Maciel, escrevi do Cível.

(340)

COOPERATIVA DOS FERROVIARIOS CATARINENSES LTDA.

Assembleia geral extraordinária

Edital de 1ª, 2ª e 3ª convocações

A diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a comunicação que lhe foi feita pelo sr. presidente e conselheiros da Sociedade Cooperativa dos Ferroviários Catarinenses, de Responsabilidade Limitada, e de acordo com o art. 4º e seus parágrafos 1º e 2º do regulamento para fiscalização das Sociedades Cooperativas, baixado com o Decreto Federal n. 6.980, de 19 de março de 1941, convida os senhores associados daquela Cooperativa de Consumo a e reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 13 de fevereiro, às 9 horas, em 1ª convocação na sede da Cooperativa, na cidade de Mafra, afim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Conhecer da renúncia coletiva dos conselhos de administração e fiscal;
- 2º — exame discussão e julgamento do balanço geral e respectivas contas, e atos gestivos dos administradores demissionários;
- 3º — recomposição dos órgãos de administração e fiscal.

Outrossim, comunica aos senhores associados que a referida assembleia funcionará com a presença de dois terços do número total de associados. Não havendo número legal, à hora marcada, deverá realizar-se, a assembleia, em 2ª convocação, meia hora mais tarde, com a presença de metade e mais um do número de associados;

em 3ª, e última convocação, meia hora depois da 2ª, com qualquer número de associados presentes.

Diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo, aos 5 de fevereiro de 1955.

Jáime A. Ramos, diretor.

(679)

INDÚSTRIA DE LINHAS LEOPOLDO SCHMALZ S. A.

Assembleia geral ordinária

Pelo presente, são convidados os senhores acionistas da Indústria de Linhas Leopoldo Schmalz S. A., a comparecerem à assembleia geral ordinária, a se realizar em o dia 12 de abril de 1955, pelas 10 horas, na sede social, à rua Dr. Neréu Ramos, 360, e a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Aprovação do balanço e demais documentos referentes ao exercício de 1954.
- 2º — Eleição do conselho fiscal.
- 3º — Assuntos de interesse social.

Gaspar, 1º de fevereiro de 1955.

Leopoldo Schmalz, diretor.

Aviso

Acham-se a disposição dos senhores acionistas desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Gaspar, 1º de fevereiro de 1955.

Leopoldo Schmalz, diretor.

(3-1)

(368)

INDÚSTRIAS DE MADEIRAS

MAFRA S. A.

Assembleia geral ordinária

Edital

Pelo presente edital, ficam os senhores acionistas, convocados para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 26 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, na sede social desta firma, à rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 154, nesta cidade de Mafra, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- I — Aprovação do balanço geral.
- II — Eleição do conselho fiscal e seus suplentes.
- III — Assuntos de interesse da sociedade.

Mafra, 26 de janeiro de 1955.

Ernesto Wassmansdorff, diretor-presidente.

Edemar Evers, diretor-gerente.

(3-1)

(370)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Edital n. 21

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado faz saber, para os fins do Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição em seus quadros de Solidadores o acadêmico Norton Oliveira e Silva.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação do presente.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos do art. 13 e 15 do referido Decreto.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 1955.

Elpidio Barbosa, 1º secretário.

(365)

Edital n. 22

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, faz saber para os fins do Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados, o bacharel Ademar Ghise.

Qualquer membro da Ordem ou interessado, poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação deste edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos artigos 13 e 15 do referido Decreto.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 1955.

Elpidio Barbosa, 1º secretário.

(366)

Edital n. 23

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, faz saber para os fins do Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória nos Quadros de Advogados, o bacharel Hélio Reis Fausto.

Qualquer membro da Ordem ou interessado, poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação deste edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos artigos 13 e 15 do referido Decreto.

Florianópolis, 3 de fevereiro de 1955.

Elpidio Barbosa, 1º secretário.

(367)

EXPORTADORA CATARINENSE DE FUMOS S. A. — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Assembleia geral ordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 28 de março de 1955, às 8 horas, no escritório da sociedade, à Avenida Getúlio Vargas, s/n., para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Discussão e aprovação do balanço e conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1954.
- 2º — Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1955.
- 3º — Assuntos diversos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Getúlio Vargas, s/n., os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Timbó, 25 de janeiro de 1955.

Julio Jacobsen, diretor-presidente.

(3-1)

(372)